

EDITAL nº 9/2021

A Comissão Científica do XXIII Simpósio Jurídico do Curso de Direito da Faculdade Maringá, no uso das atribuições legais:

Torna pública a relação de resumos expandidos selecionados para publicação em anais, bem como os horários para apresentação oral dos resumos expandidos selecionados, conforme sequência abaixo:

Data da apresentação: 11 de novembro de 2021

PERÍODO DIURNO: Início das atividades às 8h00.

SALA 01

Composição da mesa avaliadora: Professores: Silvia, Willian e Paulo Roberto

8h00min. – DESAFIOS NA CONCRETIZAÇÃO DA ADOÇÃO NO BRASIL: OS OBSTÁCULOS ORIUNDOS DA EXPECTATIVA DOS ADOTANTES. Autores: Amanda Martin Castro; Alessa Rodrigues Sarri; Natália Martin Castro; Taís Zanini de Sá Duarte Nunes

8h20min. – SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA: CONSTRUÇÃO, ESTRUTURA, CONQUISTAS E DESAFIOS. Autores: Eloisa Carolina de Souza; Manuela Caldas Stefano; Cláudia Regina Voroniuk

8h40min. - A ÁSIA NA ATUAL CONJUNTURA MUNDIAL. Autores: Eliane Avila Munhoz Gallina; Leila Maria de Carvalho; Claudia Regina Voroniuk

9h00min. - COMO É SER MULHER NO PAQUISTÃO? | O FUTURO É FEMININO. Autores: Juliana Carrenho Giglioti; Francisco Carlos Da Silva; Cláudia Regina Voroniuk.

9h20min. - BREVES NUANCES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Autores: Marianna Carla Oliveira Brito; Taís Zanini de Sá Duarte Nunes

9h40min. - A GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA AOS DETENTOS DEFICIENTES NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. Autores: Regiane Andrade Nocchi; Cláudia Regina Voroniuk

PERÍODO NOTURNO: Início das atividades às 19h30min.

SALA 01

Composição da mesa avaliadora: Professores: Sabrina, Marcos Renato, Juliane e Mateus

19h30min. – A EUROPA, SEUS ORGANISMOS E SUA INTEGRAÇÃO POLÍTICO-ECONÔMICA. Autores: Albert Mazzocatto R. Contessotto Salvaterra; Mariane Regina da Cunha Padoan; Cláudia Regina Voroniuk

19h45min. – DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO NA PANDÊMIA DO SÉCULO. Autores: Moacir Leandro Filho; Murilo Armando Passareli Cordeiro; Cláudia Regina Voroniuk

20h00min. – DESAFIOS NA CONCRETIZAÇÃO DA ADOÇÃO NO BRASIL: OS OBSTÁCULOS ORIUNDOS DA EXPECTATIVA DOS ADOTANTES. Autores: Amanda Martin Castro; Alessa Rodrigues Sarri; Natália Martin Castro; Taís Zanini de Sá Duarte Nunes

20h15min. – PROGRESSÃO DE REGIME – LACUNA NAS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI Nº 13.964/2019 (“PACOTE ANTICRIME) E RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS FAVORÁVEL. Autores: José Lafaieti Barbosa Tourinho; Matheus Vinicius Costa

20h30min. – RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA ESTÉTICAS. Autores: Izabela Zanin; Debora Goeldner

21h45min. – HEGEMONIA DOS ESTADOS UNIDOS. Autores: Marcio Batista; Victor Hugo Jordão Correa Da Silva

21h00min. – O DIREITO COMO FATO SOCIAL. Autores: Gustavo Henrique Arnaut Braz; Mateus Ramalho Ribeiro da Fonseca

21h15min. - A RECENTE TRAJETÓRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: A CONCRETIZAÇÃO JURÍDICA DA PROTEÇÃO SOCIAL. Autores: Gabriela Alexandra Beraldo da Silva; Raessa Alanes de Oliveira Vares; Claudia Voroniuk

21h30min. – DA REFORMA PROTESTANTE AO CAPITALISMO. Autores: Gustavo Henrique Arnaut Braz; Mateus Ramalho Ribeiro da Fonseca

Maringá, 04 de novembro de 2021.

COMISSÃO CIENTÍFICA DO XXIII SIMPÓSIO JURÍDICO DA FACULDADE MARINGÁ

A ÁSIA NA ATUAL CONJUNTURA MUNDIAL

ASIA IN THE CURRENT WORLD CONJUNCTURE

Eliane Avila Munhoz Gallina
Leila Maria de Carvalho
Claudia Regina Voroniuk

RESUMO: O objetivo do estudo é discorrer sobre situação da Ásia no panorama mundial, com destaque para avanço econômico, principalmente do Leste Asiático – Japão e China. Além disso, o continente Asiático chama atenção pela corrida armamentista e a presença de um grande número de províncias nucleares, disputa por territórios e situação instável em termos de segurança. No que diz respeito a política, não existe uma concreta integração entre regiões, que resulte em um bloco influente frente ao mercado externo. Sendo que as propostas de cooperação da Associação das Nações do Sudeste Asiático + China, Japão e Coreia do Sul, no campo econômico, e o Fórum Regional em respeito à segurança, representam a melhor estratégia de estabelecimento de comunicação na busca pelo desenvolvimento econômico e pacificação das regiões.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Segurança 2. Economia. 3. Cooperação.

ABSTRACT: *The objective of the study is to discuss the situation of Asia in the world panorama, with emphasis on economic progress, mainly in East Asia - Japan and China. In addition, the Asian continent draws attention due to the arms race and the presence of a large number of nuclear provinces, disputes over territories and an unstable security situation. With regard to politics, there is no concrete integration between regions, which results in an influential bloc vis-à-vis the foreign market. Since the cooperation proposals of the Association of Southeast Asian Nations + China, Japan and South Korea, in the economic field, and the Regional Forum in respect of security, represent the best strategy for establishing communication in the pursuit of economic development and pacification of the regions.*

KEY-WORDS: 1. Security 2. Economy. 3. Cooperation.

INTRODUÇÃO

A Ásia tem sido foco principal de atenção nos últimos anos devido à grande expansão econômica, incentivada principalmente pela econômica japonesa, que é uma referência para outros países em autoridade internacional. No entanto, em contrapartida, a expansão das atividades econômicas chinesas atrai capital internacional ao mesmo tempo que levantam desconfianças.

No que diz respeito a questão militar, o continente, possui um número considerável de províncias nucleares, em situação instável em termos de segurança, pois, muitos acordos perduram ainda da Guerra Fria, sem previsão de resolução do impasse, gerando grande desconfiança mútua entre Japão, China e Coreia do Sul.

Entre as principais características da Ásia estão a estabilidade das relações entre países da região, sem presença de aproximação política entre eles, reformulação dos principais atores

regionais, no campo econômico, Leste Asiático, assumindo posição de liderança no mercado junto União Europeia e Estados Unidos e a influência dos ataques das Torres Gêmeas, Nova Iorque em 2001, que refletiram militarmente de forma significativa na Ásia Central.

1 Á ASIA

De acordo com Oliveira (2006) o continente asiático é vasto e disperso, compreende regiões com realidade e dinâmicas regionais muito específicas. Teoricamente, cada região, manifesta um estilo de vida, o que permite diferenciar seus membros, ou seja, não se trata necessariamente de divisões geográficas, mas fenômenos políticos que estabelecem limites.

Ou autor ainda expõe que mesmos influenciados pelas tendências ocidentais, muitos estados asiáticos mantem padrões históricos estabelecidos pela política pré-colonial, tais como, suas percepções sobre amizade, inimizades, ameaças e parcerias, com exceção de Filipinas e Indonésia. Desta forma, pode-se dividir a Ásia em três regiões: Ásia Central, Ásia do Sul e Ásia do Leste.

1.1 Ásia Central

A Ásia Central é formada pelo Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão e Uzbequistão, estados que só adquiriram independência no início dos anos 1990 após desintegração da União Soviética, o que ficou conhecido como Comunidade dos Estados Independentes (CEI). Além disso, completando a Comunidade estão, Rússia, China, Irã, Mar Cáspio e Afeganistão, sendo a Rússia, responsável pelo controle econômico e segurança da região e líder da CEI. A maioria desses países tiveram dificuldade de estabelecer, principalmente em relação a adaptação econômica internacional, continuidade de uma relativa dependência política, agora representada pela Rússia e instabilidade regional, devido a presença de grupos radicais nacionalistas e terroristas (OLIVERIA, 2006).

No entanto, Visentini (2012) explica que pelo fato de a região possuir extensa reserva de recursos em petróleo e gás natural, foram estabelecidos alguns mecanismos para produção e exportação dos recursos energéticos ao mercado europeu e asiático. Todavia, após ataque terrorista de “11 de setembro”, a região passou a ser vista como estratégica, devido a presença do Afeganistão e Irã. Essa situação levou o estabelecimento do exército americano, no Quirguistão e Uzbequistão, alimentando um clima de desconfiança na Rússia e na China, que entendem a atitude como forma de contenção a expansão de ambos os países. No entanto, desde 1990, Rússia, Cazaquistão, Quirguistão e Tadjiquistão, por meio, do Grupo Shanghai, tentam negociar com a China a demarcação de fronteiras e manutenção da segurança regional, buscando evitar a existência de grupos separatistas, terroristas e fundamentalistas. Mas em 2001, com a entrada Uzbequistão, o grupo passou a chamar Organização de Cooperação de Shanghai, representando assim, uma forma da china contrabalancear a presença americana na região.

1.2 Ásia do Sul

Segundo Oliveira (2006) a Ásia do Sul é formada pela Península Idiana que compreende os estados de Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão e Siri Lanka, tonando-se independentes em 1947 com ajuda da forte influência pacifista de Mahatma Gandhi. No entanto, a região ficou dividida em dois Estados, com base em critério religiosos, mulçumanos no Paquistão e hindus na Índia, o restante opta por qual lado ficar. Destacando-se nesse sentido o conflito da Caxemira, que até hoje não está resolvido, onde a maioria mulçumana quer vincular-se ao Paquistão, mas o marajá do país optou por se unir a Índia, gerando então uma guerra, com estabelecimento de uma linha de controle da Caxemira entre os dois países.

Ou autora ainda expõe que esse conflito entre ambos os países cresceu em 1998 com o desenvolvimento de tecnologias nucleares em ambos os países, após o ataque as “Torres Gêmeas”, a tensão regional aumentou, pois, críticas crescentes indicam que o Paquistão incentiva ação de grupos terroristas por meio da fronteira. A Índia, por sua vez, apoiou os Estados Unidos, de eliminar o regime Talibã no Afeganistão, na esperança de melhorar as relações ocidentais e assim, contar com apoio deles ao isolamento do Paquistão. No entanto, vale ressaltar que todos as atitudes do Paquistão vistas como “pro terrorismo”, proporcionou a eles capacidade negociadora até com países ocidentais, como suspensão das sanções internacionais vigentes devido aos testes nucleares. Com o atentado ao Parlamento indiano em 2001, possivelmente de origem paquistanesa, a Índia pressionou os Estados Unidos para colaboração na investigação do ataque, que ajudou na contenção das tensões entre as regiões, no entanto, acredita-se que solução do conflito está longe de acontecer, mesmo com a criação da Associação da Ásia do Sul para Cooperação Regional

1.3 Ásia do Leste

A Ásia do Leste é formada pelo Sudeste e Nordeste que foram politicamente divididos, na parte norte contém Coréia e o Vietnã, que foram divididos em dois Estados, China que ficou separada da ilha de Taiwan, Japão, Mongólia, Macau e Hon Kong. Essa região destaca-se pela intensificação das relações econômicas do Japão, com mão de obra e interdependência industrial, com uma forte rede produtiva, sem o estabelecimento de laços políticos (VISENTINI, 2012).

Autor complementa expondo também que o Sudeste se destaca pela preocupação enquanto a segurança em relação as tenções religiosas e políticas entre os territórios, por isso, a criação da Associação das Nações do Sudeste Asiático, constituída por Cingapura, Filipinas, Indonésia, Malásia, Tailândia, Brunei, Vietnã, Laos, Camboja e Myanmar, os dois últimos, muito criticados pelo Estados Unidos, uma vez, que ainda mantem regimes autoritários e não respeitam

direitos humanos.

2 OS PROCESSO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAIS LESTE ASIÁTICOS

De acordo com Oliveira (2006), a primeira iniciativa asiática de cooperação regional e integração econômica surgiu em 1965 com a criação Área de Livre-Comércio do Pacífico, na intenção de manter posição estratégica do Japão em relação ao mercado mundial, diante dos avanços de outras cooperações na América e na Europa. A proposta previa como membros Estados Unidos, Japão, Canadá, Nova Zelândia e outros países da região como membros associados. No entanto, a proposta não foi bem aceita, tanto pelo Sudeste Asiático, receoso com a forte presença ocidental, como pelos Estados Unidos, que entendeu que a cooperação pudesse afetar interesses americanos. Mesmo assim, a iniciativa representou avanços nas discussões de projetos de cooperação, descartando o foco no livre comércio e integração.

Diante desse cenário, constitui-se o Fórum de Cooperação Econômica da Ásia-Pacífico (Apec), de caráter puramente econômico e ampliação da cooperação regional. A proposta não busca funcionar como bloco econômico, mas negociar interesses de diferentes países membros e explorar vantagens da interdependência econômica. Foi constituída em 1989, com 12 membros: Austrália, Canadá, Estados Unidos, Japão, Coreia do Sul, Nova Zelândia, Indonésia, Malásia, Tailândia, Filipinas, Brunei e Cingapura, atualmente conta 21 membros. A cooperação se caracterizou pela ausência de propostas concretas, sendo a principal dificuldade a viabilidade da presença dos Estados Unidos na intenção de garantir a segurança regional, porém, criando certa instabilidade no comércio e áreas relacionadas. A partir de 1993 a Apec buscou esforços na perspectiva de liberalização do comércio e investimento, estabelecendo um cronograma de adaptação até 2010 para países desenvolvidos e 2020 para os países em desenvolvimento. No entanto, a partir de 1995 o objetivo da liberalização é descartado e Apec volta-se para uma proposta de “regionalismo aberto”, com vantagens tarifárias aos membros e a flexibilização do calendário da liberalização (OLIVEIRA, 2006).

De acordo com Visentini (2012), mesmo que Associação das Nações do Sudeste Asiático (Asean) tenha enfatizado o combate ao comunismo das regiões, ela apresentou três fases desde sua criação: sendo que 1ª focou na manutenção da segurança regional e estabilidade das fronteiras, a 2ª segunda fase focou o processo de desenvolvimento econômico, por meio da transferência de empresas e investimentos tanto do Japão, como dos Tigres Asiáticos. Por fim, a 3ª fase, com o estabelecimento de uma Área de Livre-Comércio da Asean (Afta) e proteção estratégica através do Fórum Regional da Asean.

3 NOVAS PERSPECTIVAS DE INTEGRAÇÃO NO LESTE ASIÁTICO

A crise asiática levou a acentuação das políticas regionais, levantando questionamentos sobre o papel de todos os “atores” no sistema internacional, indicando a necessidade da criação de um bloco regional ativo em relação aos existentes, tais como: Nafta e Alca. A crise refletiu como o poder econômico em disputa entre Estados Unidos, União Europeia e Japão, não afeta só Japão, mas todas as regiões, devido à forte interdependência regional. Logo, novamente, por volta de 1995, volta-se a pensar sobre integração regional de cunho integralmente asiático, como a institucionalização de um bloco regional, como pensado no passado. Agora a cooperação contaria com Asean + Japão, China e Coréia do Sul, com foco na economia, evitando questões políticas e de segurança (OLIVEIRA, 2006).

Visentini (2012) explica, que, no entanto, uma cooperação integralmente asiática, pode representar um entrave na liberalização do comércio internacional, mesmo diante da grande dependência dos mercados externos, nesse sentido, os asiáticos, buscam alternativas. Visando ampliar seus relacionamentos internacionais com outras duas regiões: União Europeia e América Latina. O projeto, Asem, visa estreitar laços políticos, econômicos e culturais; logo, a grande vantagem para União Europeia e não deixar os Estados Unidos isolados na região. Além disso, Asem, reforça uma “identidade asiática”, entre outros agrupamentos políticos. Enquanto isso, para América Latina, Asem visa institucionalizar programas e planos econômicos e sociais, reforçadas pelo Fórum de Cooperação América Latina – Ásia Leste, em 2001.

4 SEGURANÇA REGIONAL NO LESTE ASIÁTICO

Para Oliveira (2006) o fim da Guerra Fria induziu um processo de descentralização das questões de segurança, passando a ser tratado de forma mais regionalizada, porém, com a presença de um grande número de Estados independentes, focados em competição econômica e financeira, a tarefa se tornou complexa. No entanto, era comum pensar que o Leste Asiático estava focado apenas no crescimento dos Tigres Asiáticos, da China e do Japão, mas na verdade, a região passou a viver um intenso conflito de territórios devido ao pós-guerra, não há como garantir a segurança regional e a economia depende exclusivamente da interdependência entre os Estados.

Autor destaca que se percebe uma necessidade de estabelecimento uma estrutura regional para debater as questões de paz e segurança ao mesmo tempo que se estabelecem estratégias individualista, de ampliação de compra de armas, devido ao receio da retirada das tropas americanas da região, enfatizando o papel proeminente dos Estados Unidos. Assim, diferentes Estados, apresentaram propostas e recomendações de comunicação sobre questões de segurança,

porém, todas elas apresentavam entraves em relação a definição de conceitos e alianças militares com os Estados Unidos.

Oliveira (2006) ressalta que o pós-guerra trouxe à tona entre os Estados Asiáticos velhos conflitos, mesmo com a melhoria nas relações, o Leste Asiático permanece como uma das regiões mais armadas do mundo e como tendência as crescimento armamentista. Alimentando o conflito ainda está a possível situação hipotética do Japão em se transformar em um Estado de capacidade militar como instrumento de política externa e a retomada nuclear da Coreia do Norte.

4 CONCLUSÃO

Compreende-se que as relações internacionais da Ásia estão focadas na região Leste Asiática, onde estão concentradas as potências de maior desenvolvimento econômico. No entanto, não existe uma real integração entre China, Coreia do Sul e Japão, pois, persiste um clima de desconfiança entre ambos, principalmente em relação as condutas de cada país frente a presença dos Estados Unidos. Vale ressaltar também a posição da Coreia do Norte em se manter distante das condutas políticas estabelecidas na maioria e suas possíveis ameaças nucleares.

Verifica-se certa disponibilidade de cooperação regional, focando o desenvolvimento econômico e segurança, como a criação de um bloco que faça a frente aos outros conglomerados e acima de tudo, ajude na equiparação econômica, produtiva e política que a China já detém diante de mercados externos.

Mesmo assim, propostas como a Asean + 3 ainda está longe de ser institucionalizada como um organismo de integração econômica, uma vez, que o impasse com a presença dos Estados Unidos na Ásia seja resolvido. Por um lado, muitos Estados sentem-se seguros com apoio deles na defesa de suas fronteiras, por outro, algumas regiões entendem a presença americana como “contenção” de seu desenvolvimento. Logo, o que fica nítidos, é que uma possível saída dos Estados Unidos da Ásia, poderia deflagar uma “guerra por poder”.

Por fim, processos como da Asean + 3, no campo econômico, e o Fórum Regional da Asean em respeito a segurança, representam a melhor estratégia de estabelecimento de comunicação na busca pelo crescimento e permanência da paz entra as regiões.

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, H. A. A Ásia na Atual Conjuntura Mundial. In: LESSA, A. C. (org). **Política internacional contemporânea: mundo em transformação**. São Paulo: Saraiva, 2006.

VISENTINI, P. F. **Relações diplomáticas da Ásia**. São Paulo: Fino Traço, 2012.

FACULDADE MARINGÁ (CESPAR)
XXIII SIMPÓSIO JURÍDICO DA FACULDADE MARINGÁ
GT 01 – TEMAS CONTEMPORÂNEOS

A EUROPA, SEUS ORGANISMOS E SUA INTEGRAÇÃO POLÍTICO-ECONÔMICA

Albert Mazzocatto R. Contessotto Salvaterra¹
Mariane Regina da Cunha Padoan²
Cláudia Regina Voroniuk³**RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar que a União Europeia, atualmente é uma superpotência, formada por 27 países, comportando cerca de 500 milhões de indivíduos, estendendo-se por quase 4 milhões de quilômetros quadrados, dos quais se falam mais de 20 línguas. Sendo um dos maiores mercados consumidores do mundo, possui o terceiro maior padrão de vida, perdendo apenas para os Estados Unidos e Japão. É uma macroeconomia, tão complexa quanto a estadunidense, possuindo PIB's quase que equivalentes. Suas rotas de comércio correspondem a quinto do total das correntes internacionais, por conseguinte, possui condições de influenciar tanto rumos políticos e econômicos como relações internacionais contemporâneas. Como metodologia, foi utilizada a revisão bibliográfica, com análise de documentário e artigos científicos.

Palavras-chave: Europa, Economia, Política.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho vislumbra a Europa se confundiu durante muito tempo com a própria organização do mundo, em uma assimilação que então se justificava pelo fato de que no Velho Continente se resumiam o mundo conhecido e o mundo útil. As primeiras iniciativas de organização de uma ação comum voltada para a segurança e a concertação política na Europa surgiram apenas no século XIX, forma que é melhor representada pelo arranjo da Santa Aliança produzido no Congresso de Viena (1815). Esse mecanismo de equilíbrio de poderes, entretanto, foi posto à prova quando as grandes potências europeias se enfrentaram, como aconteceu em 1870, na guerra entre a França e a Prússia e sobretudo, em 1914, quando eclodiu a Primeira Guerra Mundial. Nos anos seguintes ao primeiro conflito mundial, o problema da organização da integração europeia como solução para a repetição das guerras que impediam a prosperidade começou a ser mais claramente percebido, mas foi necessária ainda uma outra guerra, muitas vezes mais destrutiva do que a primeira, para que os líderes europeus se convencessem definitivamente de que o futuro da Europa passava pela cooperação política e econômica.

¹ Acadêmico do 5º ano da Faculdade Maringá. E-mail: albert.contessotto@gmail.com.

² Acadêmica do 5º ano da Faculdade Maringá. E-mail: mary_padoan@hotmail.com.

³ Advogada. Professora Universitária. Doutoranda em Direito Empresarial e Cidadania pela Faculdade de Direito do Centro Universitário Curitiba (Unicuriuba). E-mail: advclaurevo@outlook.com.

Três importantes visões sobre o processo de cooperação entre os Estados podem ser identificadas. Havia o grupo que estava convencido de que só tomando a iniciativa política de criar um sistema federal inspirado nos Estados Unidos da América, por exemplo, com um controle único sobre os assuntos externos e a defesa, se poderia criar uma forma de governo que pudesse proporcionar segurança suficiente para a prosperidade dos países do continente. Um outro grupo defendeu uma abordagem funcional, mais pragmática, considerando que os problemas econômicos comuns exigiam respostas comuns e, portanto, uma aproximação que se faria gradualmente, por setores, e que criaria finalmente as condições necessárias para o estabelecimento de uma Europa unida. O terceiro grupo relutava em aceitar a centralização de autoridade ou soberania, pelo menos na esfera econômica, e visava uma maior unidade no continente e cooperação mais estreita entre os governos, preferindo arranjos intergovernamentais aos supranacionais. Essas três abordagens coabitaram e raramente uma delas esteve ausente nas decisões mais importantes tomadas acerca da integração política e econômica da Europa Ocidental.

2. O TRATADO DE ROMA E A CRIAÇÃO DA COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA

Em 1957, os chefes dos governos que formavam a Ceca (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço) se reuniram em uma cidade chamada Messina, na Sicília, para dialogar a respeito da derrota do projeto CED, assim, em uma mesma oportunidade os próprios países do Benelux (um dos países integrantes da Ceca), resolveu criar um novo projeto que poderia fazer com que houvesse uma integração regional na forma da criação de um mercado mais amplo, sendo caracterizado pela livre circulação de bens, capitais e mão de obra comum entre ambos, neste momento, a ideia era que houvesse um projeto capaz de incluir a organização comunitária da utilização pacífica da energia nuclear, fazendo com que o comércio de energia fosse desenvolvido. Passado algum tempo, houve uma negociação intencional, onde foi definido a criação de duas comunidades regionais, a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia Atômica (Euratom), com tratados firmados em 25 de março de 1957 e ratificados pelo Parlamento até entrarem em vigor no ano de 1 de janeiro de 1958.

O primeiro tratado que instituiu a CEE, foi um dos maiores marcos no processo de integração da Europa, pois criava um mercado comum entre os países que dele tomavam parte, promovendo o desenvolvimento da atividade econômica, a sua expansão contínua e equilibrada, a melhora acelerada do nível de vida das suas populações e, evidentemente, “relações mais estreitas entre os Estados europeus”. Enquanto o mercado comum estabelecia uma união aduaneira, que acabava com os direitos alfandegários e com outras restrições ao comércio entre os

membros, erigindo uma tarifa externa comum por um longo período, quanto a criação da MCE, traria o fim de novos obstáculos, em relação aos trabalhadores, aos bens, serviços e capitais entre os Estados membros, pois trariam uma inovação com o tratado que versava sobre políticas comunitárias e inclusão de política agrícola. Em um segundo momento, a Roma criava a Euratom, que possui o objetivo de facilitar toda a formação e o crescimento da indústria nuclear europeia, visava desenvolver a política de pesquisa e conhecimento, trazendo um fornecimento de matérias-primas, incentivando indústrias públicas e privadas em seu desenvolvimento na capacidade de produção.

Em se tratando de um comparativo entre os dois tratados, é possível identificar que ambos queriam a inovação no desenho institucional e buscaram minimizar as diferenças entre os seis parceiros fazendo com que houvesse gerenciamento de novas comunidades, e desta forma, o elemento supranacional acabou ficando mais limitado do que sob o Ceca, quanto à formação da administração, era semelhante ao poder executivo comunitário, pois haviam comissões independentes dos governos nacionais. Havia conselho de ministros, organismos intergovernamentais dentro de novas comunidades com controle muito maior sobre as decisões e sobre as comissões, ademais, havia uma crença que regia todo o mercado comum, onde dizia que os Tratados de Roma, foram superiores aos aspectos negativos da integração, e com essa superação, houve a integração positiva, que poderia fazer com que essa forma comunitária ganhasse força em vários campos, sendo o mais importante deles o da agricultura.

Com o aumento da cooperação econômica da CEE, começaram a surgir com frequência diferenças entre os governos da França, da RFA, da Itália, e dos países do Benelux, o papel das instituições começou a ser criticado sobre assuntos que sempre tiveram em pauta nos governos nacionais, como as regulamentações de mercados, com o avanço do processo integracionista, as instituições supranacionais e intergovernamentais e sua unificação ocorreria, era necessário e dar-lhes mais capacidade de ação, decisão essa tomada pelo tratado de 8 de abril de 1965, assinado em Bruxelas.

A decisão de buscar a junção das instituições comunitárias não impediu os obstáculos que surgiram, se estavam sendo unidas estruturas com poderes de ação tão divergentes, como aqueles que detinham o poder da Ceca e as Comissões da CEE e da Euratom, não se sabe quem teria mais poder. Como lidar com a divisão das sedes das novas estruturas, não se sabe a quem incube o status de capital da Europa. Em virtude do desacordo em torno dessas questões, o Tratado de Bruxelas de 1965, e a consequente fusão dos executivos comunitários, entrou em vigor em julho de 1967, com muito atraso à data prevista.

No que diz respeito a organização institucional e do processo decisório nas comunidades, os seis países que tomavam parte concordavam que ainda existiam motivos para que os Estados

membros entrassem na união aduaneira e a Política Agrícola Comum. Em abril de 1966 foi tomada decisão consensual acerca dessas duas etapas fundamentais da construção da Europa, devendo ambas entrar em vigor em julho de 1968. A discussão sobre os limites governamentais fez com que a discussão sobre o aprofundamento ficasse estagnado, em 1969 decidiu retomá-las, no momento em que tinha final o período previsto para a entrada em de todas as instituições comunitárias, inclusive dos regimes de financiamento e de algumas das políticas comuns., com a definição de novas políticas comuns, como o da política financeira, ciência e tecnologia, direito das sociedades e concorrência, que reuniria os chefes de governo dos Seis parceiros, na cidade de Haia (Holanda).

A Conferência de Cúpula de Haia marcou o relançamento da Europa lá se discutiu as necessidades de concluir os processos, como a definição das disposições para o financiamento da PAC, aprofundar a integração, a criação de uma união econômica e monetária e alargar a Comunidade, admitindo a abertura de negociações com outros países que quisessem aderir à integração. A “conclusão” da Comunidade, particularmente, o acordo dos Estados membros relativo ao financiamento de novas políticas e da própria estrutura comunitária, e a questão do controle parlamentar, o governo dos Seis encontrou dificuldades no prosseguimento à integração pela da união econômica e monetária, o que se devia principalmente à conjuntura econômica internacional, caracterizada pelas transformações do sistema financeiro a partir de 1971, inviável para tais iniciativas. Importantes progressos foram realizados em estabelecendo um mecanismo de reparação política para encaixar as ações externas dos aliados, que mantinha em reuniões semestrais.

O terceiro elemento do compromisso de Haia foi o alargamento da Comunidade, que deveria dar-se com a demonstração de disposição para incluir novos membros no processo europeu de integração, como previa o artigo 237 do Tratado do Mercado Comum, o artigo 98 do Tratado da Ceca e o artigo 205 do Tratado da Euratom, que permitiam aos parceiros negociações para novas adesões.

Desse modo, negociações com a Grã-Bretanha, a Dinamarca, a Irlanda e a Noruega foram iniciadas em junho de 1970 e, um ano depois de iniciados os entendimentos, chegou-se a acordo em relação à maior parte das questões mais importantes, sendo o Tratado de Adesão assinado aos 22 de janeiro de 1972 em Bruxelas. A 1 de janeiro de 1973, o Reino Unido, a Dinamarca e a Irlanda tornavam-se os novos membros da CEE, que passava, então, a ter nove membros (Comunidade dos Nove — os seis membros “fundadores”, que eram a França, a RFA, a Itália, a Bélgica, os Países Baixos e o Luxemburgo, agora acrescidos da Grã-Bretanha, da Dinamarca e da Irlanda), tendo o povo norueguês rejeitado a entrada em referendun, realizado em 26 de setembro

daquele ano. A Europa integrada, que aumentada com as adesões dos novos membros, era no início dos anos 70 uma impressionante estrutura econômica, com pouco mais de 250 milhões de habitantes, e surgindo já como o mais importante polo dinâmico do comércio internacional.

3. O EUROPESSIMISMO

Com as negociações de alargamento sendo concluídas, a CEE aparentava estar preparada para o período de “desenvolvimento positivo”, era necessário fixar um plano de ação para a Comunidade dos Nove que, evidentemente, tinha problemas e velocidades essencialmente distintas daquelas da Comunidade que se construiu nos 20 últimos anos. Para definir esse plano, o presidente da França, Georges Pompidou, convocou uma Cúpula de Chefes de Estado, que aconteceu em Paris em 19 de outubro de 1972.

Pela primeira vez os representantes dos Estados membros da nova Comunidade se reuniram, mas as propostas apresentadas foram ainda maiores do que as advindas da Conferência de Haia realizada em 1969. Estabeleceu-se em Paris um programa que apontava novas prioridades: declarava-se a irreversibilidade da união econômica, e definia uma política de desenvolvimento regional de ajuda às regiões menos afetadas pela evolução, que se somaria a outras novas políticas nas áreas industriais, de desenvolvimento científico, de energia e de meio ambiente. Todas as novas políticas deveriam funcionar para a meta de construir uma verdadeira “União Europeia.”

É certo que as expectativas em torno da construção da Europa eram grandes no final da Conferência de Cúpula de 1972, o clima de otimismo fazia crer que aquele era o início do nascimento da “superpotência” europeia. A grande proposta na Conferência de Paris foi imediatamente paralisada pela nova crise econômica internacional que impactou importantes pontos para as economias nacionais.

Com isso, a união dos estados permitiu a afirmação da independência dos órgãos inscritos nos tratados fundadores, as transformações fundamentais também passaram no Parlamento Europeu, o Parlamento era feito por representantes dos legislativos dos Estados membros, sendo por eles escolhidos de acordo com o padrão nacional. Isso se justificava nas opiniões públicas nacionais que não estivessem preparadas para eleger os seus representantes na instituição, mas a clara situação de que os sistemas dos diferentes países estavam prontos para a votação direta ocorrida na Cúpula de Paris de 1974.

Com a entrada do SME no dia 13 de março de 1979, deixou como marco significativo na construção da Europa, mesmo levando em conta que o sistema monetário persistisse dominado pelo dólar norte-americano e influenciado pela crise econômica dos anos 1970. A decisão de criar o Sistema Monetário tinha como fundamento as sequências de crises anteriormente vividas, como

também a estabilidade das taxas de crescimento econômico, também pôs fim na estabilidade das taxas de câmbio, originada pelo enfraquecimento gradual do dólar e suas repetidas desvalorizações a partir de 1971. No epicentro de todo o projeto estava uma moeda escritural, estabelecida como meio de liquidação entre os bancos centrais nacionais, denominada ECU (sigla de European Currency Unit) ou Unidade Monetária Europeia) que daí em diante seria como o denominador da taxa de câmbio e dos mecanismos de crédito.

4. O ALARGAMENTO SOB A ÉGIDE DE MAASTRICHT E A CONSTITUIÇÃO EUROPEIA

No ano de 1992, começaram as negociações entre a Áustria, Finlândia e a Suécia, onde aderiram a um tipo de Comunidade, após alguns anos a Noruega também passou a fazer parte. Em 1994, a Noruega teve seu tratado de adesão rejeitado, então, passou a ser membro da União Europeia no ano de 1995.

O Tratado de Maastricht, foi visto como uma peça fundadora da União Europeia, trazendo inovação a todo direito comunitário, pois o processo de construção da Europa ainda não estava construído em seu todo. O Tratado da União Europeia, eram discutidas questões sobre negociações intergovernamentais que deveriam ser instaladas anos depois da sua entrada em vigor para analisar seu funcionamento e realizar ajustes necessários, desta forma, com as transformações que estavam ocorrendo, em 9 de outubro vieram transformações históricas que indicaram quinze Estados membros da União Europeia para negociar a entrada de dez novos membros ao bloco, que seria concluída em dezembro do mesmo ano, abrangendo agora a região Leste.

Na data de 1 de maio de 2004, ocorreu a adesão da Polônia, da Hungria, da República Tcheca, da Eslováquia, da Eslovênia, da Lituânia, da Letônia, da Estônia, de Malta e Chipre, por fim, a Romênia e a Bulgária passaram a integrar também os Estados membros em 01 de janeiro de 2007, trazendo novos desafios econômicos para o processo de estabilidade da integração europeia, pois, com a admissão desse novo bloco de países que possuem economias agrícolas, com grandes desníveis de desenvolvimento social em comparação aos outros membros da União, acarretando em subsídios para a reestruturação das suas economias muito maiores do que as suas contribuições para o orçamento comunitário.

Contudo, com a entrada de novos membros, a União Europeia praticamente dobrou seu tamanho, passando a contar com 27 membros e alcançando 455 milhões de pessoas. Em 01 de julho de 2013, a Croácia passou a integrar os países membros, sendo o 28º e passando a ter mais de 50 milhões de habitantes. A luta foi dura para o seu ingresso, eis que em buscaram este ingresso

desde 21 de fevereiro de 2003, buscando sempre fazer reformar para cumprir requisitos ao acesso à União Europeia, critérios estes chamados de Critérios de Copenhague, onde o Estado tem que ter instituições que preservam os direitos humanos e a governabilidade democrática, disponibilizando uma economia de mercado para visar o funcionamento, e que aceite as obrigações e as intenções exigidas.

Atualmente, o cenário se encontra diverso, eis que o Reino Unido que ingressou à União Europeia em 1973, teve sua retirada “Brexit” em 31 de janeiro de 2020. A saída foi determinada por um referendo votado em 23 de junho de 2016, por mais de 17 milhões de pessoas, totalizando 51,9 % dos votos válidos para a saída; em dia 29 de março de 2017, o Reino Unido usou o artigo 50 do Tratado de Lisboa, requisito para sua retirada oficial do bloco econômico. Se questionou, aos motivos que fizeram com que o Reino Unido quisesse deixar a União Europeia, mas de acordo com as informações prestadas, historicamente, eles não fizeram parte da zona do Euro (moeda unificada entre os países da UE), mantiveram a Libra como moeda oficial; não possuíam controle sobre suas fronteiras e, portanto, sobre a imigração; o Reino Unido era o segundo país que mais contribuiu economicamente para o bloco, logo depois da Alemanha, mantendo outros blocos mais fracos, sendo ao seu ver injusto; e por fim, viam suas forças enfraquecidas, por perderem sua autonomia política, pois para tomada de decisões as formas eram burocráticas e lentas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluí-se que a Europa teve um projeto de construção impressionante após a Segunda Guerra Mundial, pois chegou a um novo milênio com resultados nunca alcançados anteriormente. Possui um processo responsável por conduzir a região durante meio século de estabilidade, de paz e de prosperidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das suas populações, para a diminuição das desigualdades dos seus 27 Estados membros que estão espalhados por todo o mundo.

A Europa Ocidental contemporânea, é causa de muitas transformações políticas e econômicas, pois possuem uma economia e bem estar social com índices altíssimos, resultando no estado atual da União Europeia; é graças à integração que a Europa conheceu uma longa fase de prosperidade econômica, com a modernização das estruturas produtivas e a melhora substancial dos padrões de vida das populações europeias, sendo cumprido com êxito suas intenções desde o princípio com a criação dos tratados entre as comunidades europeias.

REFERÊNCIAS

FERNANDES, Cláudio. **"Brexit: a saída do Reino Unido da União Europeia"**; *BrasilEscola*. Disponível em: <https://brasilescuela.uol.com.br/historiag/brexit-ou-saida-inglaterra-uniao-europeia.htm>. Acesso em 04 de março de 2021.

LESSA, A. C.; VIDIGAL, C. E.; MENDES, C. G.; OLIVEIRA, H. A. D.; SARAIVA, J. F. S.; FILHO, P. P. Política internacional contemporânea. São Paulo: Saraiva, 2006.
União Europeia. União Europeia, 2021. Disponível em: https://europa.eu/european-union/about-eu/countries_pt. Acesso em: 04 de março de 2021.

**Faculdade Maringá (CESPAR)
Evento: XXII SIMPÓSIO JURÍDICO
Área Temática: GT 05 – TEMAS CONTEMPORÂNEOS**

A RECENTE TRAJETÓRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: A CONCRETIZAÇÃO JURÍDICA DA PROTEÇÃO SOCIAL

**Gabriela Alexsandra Beraldo da Silva
Raessa Alanes de Oliveira Vares
Claudia Voroniuk**

RESUMO

A presente pesquisa objetiva explanar sobre a trajetória da assistência social no Brasil, através da qual tem-se a concretização jurídica da proteção social prevista na Constituição Federal de 1988. Inicialmente, se verificará a evolução histórica da seguridade social e, quando foi possível reconhecer os direitos vinculados a associação social no Brasil, bem como suas consequências, em razão das melhorias das condições de vida da população. Em seguida, busca-se apresentar a assistência social, reconfigurando a seguridade social no Brasil, a partir da expansão e inclusão no sistema de garantia de renda e nos serviços sociais. Abordar-se-á, sobre a reforma liberal e a disputa pela agenda social, no qual as ameaças a política de assistência social são efetivas. Nesse trabalho é possível observar, as perspectivas através de um parâmetro de acirramento das condições sociais e de embate político em torno do papel do Estado social e da configuração da cidadania social no país.

Palavras-chave: Seguridade social, assistência social, garantia de renda.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade estudar a seguridade social e sua trajetória recente por meio da assistência social no Brasil, no qual a evolução socioeconômica intensifica a desigualdade em meio a sociedade e em face dessa questão, buscou-se formas de assegurar a proteção social através do âmbito jurídico e da Constituição Federal de 1988, reconhecendo assim, os direitos associados à assistência social no Brasil.

A metodologia que será utilizada no trabalho será a pesquisa bibliográfica, que consiste na utilização de materiais existentes sobre o tema, isto é, doutrinas, monografias, dissertações, documentos eletrônicos, decisões jurisprudenciais, legislações, etc.

Inicialmente, se verificará a evolução histórica da seguridade social, bem como a assistência social reconfigurando a seguridade social no Brasil, através da expansão e inclusão no sistema de garantia de renda e da expansão e inclusão nos serviços socioassistenciais.

Em seguida, será estudado a reforma liberal e a disputa pela agenda social, observando a ameaça ao sistema financeiro e institucional para o conjunto das demais políticas sociais, afetará o escopo da assistência social.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

A evolução socioeconômica intensifica a desigualdade entre os membros de uma sociedade, tornando a pobreza um problema social, já que a maior parte da renda se concentra na camada mais elevada da sociedade, gerando a miséria do resto da população, que se posiciona a margem e resente a falta dos bens essenciais a sua sobrevivência de forma digna. (LENZA, 2021)

Mesmo diante desse cenário, os indivíduos sempre se preocuparam em assegurar o seu sustento e de sua família, caso houvessem situações de carência econômica, enfermidades, diminuição da capacidade de trabalho, redução ou perda de renda, haja vista que o homem não é

capaz de superar tais fatores apenas com seu esforço individual, sendo preciso o amparo do Estado para prover suas necessidades. (LENZA, 2021).

Frente a essas questões, procurou-se formas e instrumentos de proteção social que permeassem o âmbito jurídico e, com a Constituição Federal de 1988, foi possível reconhecer os direitos associados à assistência social no Brasil, consolidando assim, uma política pública com ofertas em serviços e benefícios monetários, integrado a um sistema de proteção social com fito universalista que possibilitou novos instrumentos de universalização sobre o contexto social, a fim de enfrentar as vulnerabilidades ligadas a renda e a inserção social.

O artigo 195 da Constituição Federal prevê que a seguridade social será custeada por toda a sociedade, de maneira direta e indireta, conforme previsto em lei, através de recursos provenientes dos orçamentos dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.(AGOSTINHO, 2020)

Já o artigo 6º da Constituição Federal, elenca os direitos sociais que se direcionam a redução das desigualdades sociais e regionais, sendo a solidariedade o fundamento da seguridade social. A seguridade social, a partir do conceito constitucional, abrange à assistência social e à previdência social, ou seja, “trata-se de normas de proteção social, destinadas a prover o necessário para a sobrevivência com dignidade, que se concretizam quando o indivíduo, acometido de doença, invalidez, desemprego, ou outra causa, não tem condições de prover seu sustento ou de sua família” (AGOSTINHO, 2020).

Em consequência a tais acontecimentos, houve um alargamento das ofertas sociais públicas, assim como melhorias das condições de vida da população e na cidadania social brasileira. Em 1990, sucedeu a instituição de benefícios monetários não contributivos e após 2004, o Suas (Sistema Único de Assistência Social), impulsionou a expansão dos serviços socioassistenciais, apoiando-se em financiamentos federais com transferências continuadas, estruturados com objetivos desenvolvidos entre os níveis de governo e respeitando as normatizações nacionais.

Assim, os serviços e benefícios da assistência social junto a um complexo arranjo federativo e com uma gestão em meio a participação social, ganhou expressão e presença por todo território nacional.

Importante destacar, que a exceção do benefício assistencial criado na Constituição Federal não detinha iniciativas concretas com o intuito de reverter o histórico retraimento do Estado social frente a questão da pobreza. Contudo, ligadas ao desenvolvimento democrático e a ascensão do governo federal comprometido com uma política voltada as demandas sociais de cunho redistributivo, possibilitou que a pobreza ganhasse espaço na política pública do país.

Sendo assim, a agenda política e a assistência social, ampliou a responsabilidade estatal, permitindo que a assistência social fosse o pilar da seguridade social, avolumando os benefícios assistenciais com a instituição do Bolsa Família.

Essa estruturação dos serviços, assegurou o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais que antes, era uma preocupação dos indivíduos, sendo responsabilidade privada das famílias e das associações beneficentes.

Todavia, com o golpe de 2016, no bojo da crise política e da hegemonia liberal, aconteceu a regressão democrática dos princípios basilares da seguridade social brasileira, que voltaram a ser objeto de disputa.

Com a assistência social foi possível uma ampliação da proteção social no que tange a renda e aos serviços sociais, modificando as ofertas do sistemas de proteção social e estimulando a inclusão as novas dimensões da cidadania social.

Junto ao avanço dos direitos sociais, as ofertas instauradas pela assistência social geraram uma alteração no reconhecimento político, bem como nos recursos públicos e no potencial de participação e integração social da população acompanhada.

A Constituição Federal de 1988 garantiu à pessoa com deficiência e ao idoso que ao comprovar a insuficiência de renda para suprir as suas próprias necessidades e de sua família, seria assegurado o benefício de um salário mínimo, conforme previsto no artigo 203, inciso V, da Lei acima mencionada, e, nos artigos 20 e 21 da LOAS. Sendo regulamentado, de fato, pelo

Decreto n. 6.214/2007, com a redação dada pelo Decreto n. 7.617/2011. (LENZA, 2020, p. 148).

Com a adoção deste benefício, denominado Benefício de Prestação Continuada (BPC), foi instituído o primeiro programa assistencial de garantia de renda no país. É considerado constante uma vez que “na sua maioria, os benefícios são de prestação continuada, uma vez que pagos mês a mês desde o termo inicial até o termo final”. (LENZA, 2020, p. 148).

Trata-se de um benefício que independe de contribuições previdenciárias antecedentes, levando em consideração tão somente o princípio da solidariedade social, destinado a pessoas cuja a situação de carência é somada com a incapacidade de garantir sobrevivência através do trabalho. (LENZA, 2020, p. 158)

No sentido de amplificação do acesso às rendas para pessoas em situações de pobreza, foi criado, ainda, o Programa Bolsa Família (PBF), assegurado pela Lei 10.836/2004, abrangendo um público considerado sem amparo no que diz respeito a segurança de renda, seja por características de vida ou pela dificuldade de ingresso no mercado de trabalho (LENZA, 2020, p. 158). O PBF correspondeu, portanto, uma importante inovação no Brasil em relação à proteção social. Em seu itinerário, constitui um compromisso com uma renda mínima maior que a linha de extrema pobreza determinada pelo programa.

Os frutos dos benefícios assistenciais foram significantes, no que se refere a pobreza e a desigualdade. A repercussão dos programas assistenciais sobre a pobreza é notória e vem sendo cativada por vários estudos. O mesmo se faz em relação a desigualdade, um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no período de 2002 a 2012, observou que foi registrada a maior contribuição para a diminuição da desigualdade de renda, levando em consideração a previdência e os benefícios assistenciais.

A amplificação, padronização e o avanço institucional nos municípios para o oferecimento dos serviços socioassistenciais representou uma grande abertura ao histórico deste campo de ofertas sociais. Tornou-se um compromisso estatal a devida previsão de tal serviço para aqueles que necessitam dele (FLORENTINO; FLORENTINO, 2016, p. 172).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ganhou força, fazendo com que aumentassem os recursos federais e novas modalidades de repasse e, ainda, devido ao avanço normativo, fez com que fortalecesse a pactuação intergovernamental.

É certo que somente os benefícios sociais – como o Programa Bolsa Família ou o Benefício de Prestação Continuada – não garantem a independência e a proteção daqueles que necessitam de auxílio social. Desta forma, os benefícios de transferência de renda são essenciais para assegurar a segurança e sobrevivência das famílias que estão expostas a situação de pobreza. (FLORENTINO; FLORENTINO, 2016, p. 172)

Levando em consideração os riscos e as vulnerabilidades que afetam essas pessoas, são impostos diversos desafios e necessidades que extrapolam a proporção da renda. Nesse sentido, a oferta simultânea e os serviços socioassistenciais intensificam a capacidade de recuperação, preservação e desenvolvimento da função protetiva do ente familiar, de maneira a diminuir ou até mesmo cessar os riscos e vulnerabilidades incidentes sobre os sujeitos. (FLORENTINO; FLORENTINO, 2016, p. 172)

Por fim, a qualidade do trabalho e o auxílio às famílias pelas entidades públicas podem ser alcançadas basicamente em diagnóstico atualizado das vulnerabilidades e riscos de cada território. Preservando, ainda, as informações e espaços de participação do sujeito, fazendo com que se amplie o conhecimento sobre como, quando e onde o serviço será prestado, inclusive para poder solicitá-lo quando necessário.

Apesar dos grandes avanços instituídos após a promulgação da Constituição de 1998, a crise econômica e política pode colocar em risco algumas das conquistas sociais. A nova agenda social vem sendo imposta, assentada em relação algumas propostas e criticada por outras.

No que diz respeito as reformas, o novo regulamento constitucional, com o seu propósito de excluir do congelamento as despesas financeiras, coloca em risco os gastos federais que assegura a oferta de serviços públicos à sociedade. (LENZA, 2020, p. 106)

O constrangimento dos repasses federais continuam sendo observados, estimando-se um caimento dos gastos discricionários tanto nos repasses com destino à proteção básica, como à alta e médica complexidade. Observou-se o mesmo em relação aos benefícios de assistência

social, como o BPC e o PBF, que mesmo sendo considerados gastos obrigatórios, também sofreram redução.

Portanto, a ameaça às políticas de assistência social na configuração atual é efetiva. Por um lado, sua dedicação foi restringida por ajustes fiscais e o recuo dos arranjos federais de apoio ao sistema. Por outro lado, a implementação das reformas previdenciárias e trabalhistas aumentou a instabilidade do mundo do trabalho e da proteção e direitos sociais relacionados, pressionando a demanda por benefícios e serviços de assistência social.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988, promoveu uma política pública voltada para a oferta de serviços e benefícios com vistas a melhoria das condições de vida da população brasileira, a construção e consolidação da política nacional de assistência social potencializou a capacidade do Estado em prover oportunidades e garantir acesso a direitos sociais, assegurando os direitos fundamentais e combatendo a situação de pobreza.

No entanto, essa trajetória está em perigo, tendo em vista a estrutura insuficiente para a garantia de tais serviços. Os serviços e benefícios de assistência continuam a se expandir, mas a falta de responsabilização do governo federal pelos resultados da oferta e da proteção social se aprofundou.

Ainda é necessário incluir estratégias e metas específicas focadas em promover a equidade, impedindo a regressão democrática dos princípios essenciais da seguridade social brasileira, que estão sendo objeto de disputa.

Com as novas medidas sendo tomadas, ficará longe o fortalecimento da redução da desigualdade através da assistência social, acontecendo, portanto, o oposto.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Theodoro. **Manual de direito previdenciário**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. **Consolidar o SUAS e valorizar seus trabalhadores**: agenda do participante Brasília, DF: Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), 2011.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. FLORENTINO, Angra Dos Reis. **"Plantando sonhos"**: serviço de convivência e inclusão produtiva do CRAS. Revista de Educação Popular, v. 14, n. 2, p. 172, 7 mar. 2016.

LENZA, Pedro. SANTOS, Marisa Ferreira Dos. **Direito Previdenciário Esquematizado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

LENZA, Pedro. SANTOS, Marisa Ferreira Dos. **Direito Previdenciário Esquematizado**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

POCHMANN, Marcio. CASTRO, Jorge Abrahão De. **Brasil Estado Social Contra a Barbárie**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020.

Faculdade Maringá (CESPAR)

Evento: XXII SIMPÓSIO JURÍDICO

Área Temática: GT 05 – TEMAS CONTEMPORÂNEOS

BREVES NUANCES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Marianna Carla Oliveira Brito
Taís Zanini de Sá Duarte Nunes

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade abordar os aspectos gerais da Assistência Social para à pessoa com deficiência no Brasil, apontando a sua origem, expondo a sua gestão, e diferenciando os seus Centros de Referência. Além disso, será analisado o conceito de deficiente e, por fim, terá a exposição e reflexão das medidas tomadas pelo Estado visando a inclusão social, melhoria na qualidade de vida e assistência socioeconômica para as pessoas portadoras de deficiência.

PALAVRAS-CHAVE: 1.Assistência Social. 2. Pessoa com deficiência. 3.Brasil.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata-se de um estudo sobre a assistência social à pessoa com deficiência no Brasil, as suas origens e políticas públicas.

Dados apontam que cerca de 24% da população brasileira é composta por pessoas com deficiência (IBGE, 2010). Além das dificuldades diárias com a acessibilidade, transporte, entre outros; essa parcela da população também tem que lidar com as dificuldades econômicas, discriminação, violência e isolamento social.

Visando combater o estado de vulnerabilidade que as pessoas com deficiência se encontram, a assistência social disponibiliza benefícios, programas e serviços para melhorar a qualidade de vida, a autonomia e a inclusão social desses indivíduos. Através da Proteção Social Básica (CRAS) e a Proteção Social Especial (CREAS), essas ações socioassistenciais são implementadas em todo o território brasileiro.

2 ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

No âmbito internacional, a desigualdade social e a dominação econômica são faces de uma realidade que o ser humano conhece bem. A assistência aos pobres sempre foi uma preocupação presente na sociedade, e que se acentuou a partir da era industrial.

No Brasil não foi diferente, a desigualdade social e econômica, e a busca por justiça social se confundem com a própria história do país, que permitiu que a política de assistência social seja hoje um direito garantido pela constituição.

Por muito tempo o poder público não se interessou em dar assistência aos pobres, apenas distribuía isenções clientelistas a grupos privados e religiosos, que por sua vez, prestavam atendimento à população vulnerável. Dessa forma, a pobreza era tida como uma fatalidade e o

Estado de nada podia fazer, já que não era de sua responsabilidade.

Durante a era Vargas, houve um aumento da ação pública no campo social no Brasil, no ano de 1938, o governo criou o Conselho Nacional de Serviço Social, vinculado com o Ministério de Educação e Saúde, sendo composto por pessoas vinculadas à filantropia. O Estado passou a agir em prol daqueles que não possuíam condições de subsistência e eram excluídos do sistema de Previdência Social, visto que não recolhiam a contribuição devida.

Foi durante esta mesma época que o poder público criou a Legião Brasileira de Assistência (LBA) e o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), porém pouca coisa mudou na área social, o que vigorava não era uma assistência social organizada, mas sim um assistencialismo. A norma assistencial era baseada na caridade.

Ao criar o CNAS, o governo regulamentou a filantropia, e ao regulamentar a filantropia, ele passou para as entidades privadas a responsabilidade via transferência de tributos de atender a população pobre da maneira que melhor aprovesse essas entidades. As entidades é que marcavam a forma de atendimento, o tipo de população que queriam atender e a forma que iam atender, nada na perspectiva de direito. (BERENICE COUTO, 2013).

Foi com a Constituição de 1988 que a assistência social passou a ser reconhecida como política pública integrante da seguridade social, juntamente com as políticas de saúde e da previdência social. A proteção social foi reconhecida como direito do cidadão e dever do Estado, diferente de antes, agora o Estado passou a ser responsável pela situação de vulnerabilidade dos indivíduos. Também houve um marco histórico, visto que, a legislação brasileira determinou que não era necessário contribuição para a proteção social, amparando, assim, aqueles excluídos pela previdência social. A saúde também passou a ser universal e gratuita.

Foi a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que regulamentou os artigos da Constituição Federal de 1988, que trataram da assistência social, garantindo o modelo de gestão e de controle social de forma descentralizada e participativa.

O ano de 2003 foi um divisor de águas para a política de assistência social. A implantação do Sistema Único de Assistência Social, o SUAS, foi a principal deliberação da quarta Conferência Nacional. O Brasil entrou em uma nova fase de fortalecimento do Estado e de defesa dos direitos socioassistenciais. Foram instituídos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de transferência de renda.

O SUAS representou um avanço para a organização descentralizada e participativa da política pública de assistência social. A família assumiu o papel de núcleo fundamental para a política de assistência social, na perspectiva dos princípios da matricialidade sociofamiliar e do território como base de organização dos serviços. O SUAS foi organizado em dois eixos estruturantes: benefícios e serviços. O BPC e o Bolsa Família estão entre os benefícios assistenciais. Os serviços, de caráter continuado, passaram a ser ofertados nos equipamentos públicos ou pela rede socioassistencial do SUAS.

O Sistema Único de Assistência Social (Suas) comporta quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. As responsabilidades da União passam principalmente pela formulação, apoio, articulação e coordenação de ações. Os estados, por sua vez, assumem a gestão da assistência social dentro de seu âmbito de competência, tendo suas responsabilidades definidas na Norma Operacional Básica (NOB/Suas).

No caso da gestão municipal e do Distrito Federal, são possíveis três níveis de habilitação ao Suas: inicial, básica e plena. A gestão inicial fica por conta dos municípios que atendam a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e planos municipais de assistência social, além da execução das ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. No nível básico, o município assume, com autonomia, a gestão da proteção social básica. No nível pleno, ele passa à gestão total das ações socioassistenciais.” (MINISTÉRIO DA CIDADANIA)

A política de Assistência Social é dividida e estruturada segundo os níveis de complexidade, que são: A proteção social básica e a proteção social especial, que subdivide-se em média e alta complexidade.

A proteção social básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. E esse processo é destinado para as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, sendo decorrente da pobreza, privação ou da fragilização dos afetos, dos vínculos relacionais e de pertencimento social.

Os CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) são os concretizadores da A proteção social básica vez que contemplam programas, serviços e prestação continuada de benefícios, sendo esses: cesta básica, auxílio enxoval, auxílio funeral, entre outros. Também com orientação sociofamiliar e comunitária.

Já a proteção social especial trata-se do atendimento assistencial destinado à famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social em decorrência de abusos, maus tratos e violência. Pessoas que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, situação de trabalho infantil e situação de rua, também são amparados pela proteção social especial. Portanto, a proteção social especial atua quando a violação de direitos já ocorreu, parcial ou total.

A materialização dos serviços, de caráter continuado, prestados pela proteção social especial ocorre através do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que é a unidade pública estatal que oferta um trabalho social voltado as famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social, tendo uma abrangência municipal e regional.

Conforme a Lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão, o conceito de pessoa com deficiência é:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Segundo os dados de 2019 do IBEGE, cerca de 24% da população, ou seja, 45 milhões de brasileiros, tem algum tipo de deficiência. Essa parcela significativa de indivíduos não pode ficar excluída das políticas públicas, por isso, é fundamental identificar essas pessoas para que ocorra a implementação de ações inclusivas das mesmas na sociedade.

A assistência social ampara as pessoas com deficiência através de políticas públicas que visam o desenvolvimento pessoal e social desses indivíduos, sendo elas: a inclusão social, a autonomia, a qualidade de vida e a acessibilidade. Essas ações socioassistenciais garantem, de forma efetiva, os direitos das pessoas com deficiência previsto na Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferece programas, serviços e benefícios para o indivíduo com deficiência. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é garantido através da proteção social básica (CRAS), fornecendo um salário mínimo mensal (valor atual de R\$ 1.100,00) para à pessoa com deficiência que não consegue prover a sua manutenção e nem de tê-la provida pela sua família. A renda per capita familiar deve ser inferior à um quarto do salário-mínimo, um valor de R\$ 275,00 mensal para cada membro. O BPC não exige idade mínima para pessoas com deficiência, apenas a comprovação de seu estado de vulnerabilidade e a deficiência, que será feita por uma perícia médica e uma visita da assistente social onde reside. Além dos requisitos já citados, o indivíduo deve estar cadastrado no CadÚnico (instrumento de coleta de dados e informações das famílias de baixa renda) e este cadastro deve estar atualizado.

O benefício da Assistência Social não necessita de contribuição, portanto, o BPC não dispõe dos mesmos direitos que a previdência social e os seus benefícios, não garantindo o direito de 13º salário e nem pensão por morte. Além disso, a pessoa com deficiência pode perder o benefício caso não se enquadre mais aos requisitos necessários, dessa forma, a cada 2 (dois) anos há uma revisão do estado social e biomédico do indivíduo.

Em relação aos programas e serviços, a pessoa com deficiência pode garanti-los através da proteção social básica e/ou proteção social especial. Os serviços prestados na proteção básica

são: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), onde há a realização de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas; e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ofertando acolhimento, estudo social, visitas domiciliares, oficinas com a família, ações comunitárias e individualizadas.

Na Proteção Social Especial, as pessoas com deficiência são atendidas pelo Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, diminuindo a exclusão social da pessoa com deficiência e do seu cuidador, que também sofre com a sobrecarga dos cuidados exigidos do indivíduo com deficiência, e também viabiliza o tratamento para a superação do trauma deixado a partir da violação de seus direitos; pelo Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos (PAEFI), onde há o apoio e orientação as família cujo um ou mais membros encontra-se em situação de ameaça ou violação de seus direitos; e pelos Serviços de Acolhimento (lares temporários).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, fica evidente um avanço da assistência social no Brasil e as suas políticas públicas que favorecem a pessoa com deficiência. Ainda existe um longo caminho a percorrer para melhorar a situação desses indivíduos em nossa sociedade, especialmente no âmbito da inclusão e da discriminação. As pessoas com deficiência continuam a margem do mercado de trabalho apesar das leis de inclusão, o que corrobora para o seu estado de vulnerabilidade, exigindo, assim, a implementação de mais políticas públicas para essa parcela da população.

Atualmente, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) oferece uma série de serviços, programas e benefícios ao indivíduo deficiente, dentre os quais destaca-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC) que visa garantir por meio da proteção social básica (CRAS) o pagamento de um salário mínimo mensal para a pessoa com deficiência que não consegue prover a sua manutenção e nem de tê-la provida pela sua família.

Assim, o SUAS apesar de todo o avanço das últimas décadas, com relação a pessoa deficiente ainda precisa ser pensado, ajustado a realidade nacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.** Disponível em: [L13146 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 26 jun. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SÃO PRIORIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.** Disponível em: [Pessoas com deficiência são prioridade nas políticas públicas do Ministério da Cidadania — MINISTÉRIO DA CIDADANIA Secretaria Especial do Desenvolvimento Social \(mds.gov.br\)](http://mds.gov.br). Acesso em: 26 jun. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.** Disponível em: [Convivência e Fortalecimento de Vínculos.— MINISTÉRIO DA CIDADANIA Secretaria Especial do Desenvolvimento Social \(mds.gov.br\)](http://mds.gov.br). Acesso em: 26 jun. 2021.

MEDEIROS, Juliana. **A HISTÓRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL.** Disponível em: [A História da Assistência Social no Brasil - Blog do GESUAS](http://gesuas.org.br). Acesso em: 25 jun. 2021.

MEDEIROS, Juliana. **O CRAS E A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.** Disponível em: [O CRAS e a Proteção Social Básica - Blog do GESUAS](http://gesuas.org.br). Acesso em: 26 jun. 2021.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **GESTÃO DO SUAS**. Disponível em: [Gestão do Sistema Único de Assistência Social \(Suas\) — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#). Acesso em: 26 jun. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS. **HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Disponível em: [Microsoft Word - 1 1 historico politico assistencia social \(mpgo.mp.br\)](#). Acesso em: 25 jun. 2021.

OLIVEIRA, Neljanira. **O QUE É OFERTADO NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**. Disponível em: [Proteção Social Básica e Especial: o que é o quê? - Blog do GESUAS](#). Acesso em: 26 jun. 2021.

PAEFI: SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS. Disponível em: [servico de protecao e atendimento especializado a familias e individuos paefi.pdf \(mppr.mp.br\)](#). Acesso em: 26 jun. 2021.

PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). Disponível em: [Proteção e Atendimento Integral à Família \(PAIF\) | Secretaria da Justiça, Família e Trabalho \(justica.pr.gov.br\)](#). Acesso em: 26 jun. 21.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. Disponível em: [pse institucional.pdf \(mppr.mp.br\)](#). Acesso em: 26 jun. 2021.

REVISTA BRASIL. **DIA INTERNACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: AVANÇOS E DESAFIOS NO BRASIL**. Disponível em: [Dia Internacional das Pessoas com Deficiência: Avanços e desafios no Brasil | EBC Rádios](#). Acesso em: 26 jun. 2021.

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. Disponível em: [Serviços de Proteção Social Básica | Secretaria da Justiça, Família e Trabalho \(justica.pr.gov.br\)](#). Acesso em: 26 jun. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS**. Disponível em: [Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias | Secretaria da Justiça, Família e Trabalho \(justica.pr.gov.br\)](#). Acesso em: 26 jun. 2021.

FACULDADE MARINGÁ (CESPAR)
XXIII SIMPÓSIO JURÍDICO DA FACULDADE MARINGÁ
GT 03 – DIREITO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS

COMO É SER MULHER NO PAQUISTÃO? | O FUTURO É FEMININO

Juliana Carrenho Giglioti⁴
Francisco Carlos Da Silva⁵
Cláudia Regina Voroniuk⁶

RESUMO

O presente resumo tem como objetivo discorrer sobre o documentário “Como é ser mulher no Paquistão? O Futuro é Feminino” divulgado pelo canal GNT, disponível na plataforma *YouTube*. Para tanto, serão apresentados os acontecimentos que envolvem os direitos das mulheres na sociedade paquistanesa, o contexto social e econômico enfrentados em tal país, e como o feminismo auxilia as mulheres no contexto familiar patriarcal para as empoderar no enfrentamento aos desafios diários no combate as impunidades cravadas no sistema social dominado pelos homens. Como metodologia, foi utilizada a revisão bibliográfica, com análise de documentário e artigos científicos.

Palavras-chave: Direitos da Mulher; Paquistão; Feminismo.

1. INTRODUÇÃO

O Paquistão está situado ao sul da Ásia, é o 35º maior país do mundo em extensão territorial e sua população ultrapassa a casa dos 200 milhões de habitantes, ocupando a 5ª posição entre os países mais populosos do mundo, segundo dados apontados pelo site infoescola.com/geografia-do-paquistao/.

Dentre toda essa grandiosidade, o resumo apresentará como as mulheres Paquistanesas sofrem diversos ataques diários pelo simples fato de serem mulheres e os motivos do país ocupar a penúltima posição na lista de igualdade de gênero, perdendo apenas para o Iêmen, através do documentário Como é ser mulher no Paquistão? | O Futuro é Feminino.

Apesar dos números alarmantes, o Paquistão faz parte de várias organizações internacionais, tais como: Organização das Nações Unidas, G11, Grupos dos 20, sendo fundador da Organização da Conferência Islâmica e considerado pelos Estados Unidos como um dos principais aliados extra OTAN.

O país ainda enfrenta outros graves problemas, tais como, a superpopulação, o terrorismo, a pobreza, o analfabetismo e a corrupção política. Desta forma, a pesquisa tem como

⁴Graduanda do quinto ano do curso de Direito da Faculdade Maringá. E-mail: j_carrenho@hotmail.com

⁵Graduando do quinto ano do curso de Direito da Faculdade Maringá. E-mail: franciscohnews@gmail.com

⁶Advogada. Professora Universitária. Doutoranda em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba /UNICURITIBA. E-mail: advclaurevo@outlook.com

principal foco discorrer sobre a desigualdade de gênero, explicar como isso afeta as mulheres inseridas nesta sociedade e elucidar sobre como o feminismo atua neste país onde a população se acostumou com os abusos praticados pelo patriarcado.

2. O PAQUISTÃO, A MULHER E O FEMINISMO

Cerca de 96,285% da população do Paquistão era mulçumana em 1998, segundo dados da pesquisa realizada pela Pakistan Bureau of Statistics, portanto, cabe informar que no Paquistão “a religião vai muito além de uma questão pessoal ou política: é a ideologia do Estado e de suas instituições, são as leis que impõem uma série de obstáculos à vida e à autonomia das mulheres e de minorias religiosas” (PESSOA, Bianca; MORENO, Tica), trazendo, assim, uma força obrigacional muito maior a todos os cidadãos ali inseridos, principalmente às mulheres.

A sociedade paquistanesa é fundamentalista caracterizada pelo conservadorismo, fiéis literais e seguidores dos princípios de uma religião. Na sociedade patriarcal ali vivenciada, prevalece o poder e domínio dos homens sob às mulheres e qualquer outra classe de gênero e orientação sexual.

Conforme apresentado no documentário, as mulheres são obrigadas a se vestirem de forma conservadora, cobrindo, seus cabelos e, até mesmo, seus rostos, na maioria das vezes, mesmo sendo 48% da população paquistanesa, elas não têm representatividade.

As mulheres paquitanesas não têm acesso ao direito fundamental à educação, sendo costumeiramente abusadas psicológica e fisicamente, na maioria das vezes, pela sua própria família, sendo que cerca de 50% das mulheres com idade entre 15 e 49 anos são analfabetas. Devido a esse alto índice de baixa escolaridade, as mulheres não têm acesso à informação dos serviços financeiros, muito menos ao mercado de trabalho, visto que é um grande desafio para elas, sendo que apenas 17% têm autonomia financeira, considerando que a maioria dos postos são ocupados por homens.

Os crimes cometidos contra as mulheres variam entre ataques de ácido, assédio, casamento infantil, ameaças de morte, dentre outras violações contra sua honra. Segundo o documentário, só no ano de 2016, mais de mil mulheres foram mortas, de acordo com os dados da Comissão de Direitos Humanos local.

Ressalta-se, ainda, que esse número pode ser maior, pois muitos casos não são levados a registro no Paquistão, a subnotificação é uma realidade, considerando que a violência de gênero consiste em qualquer tipo de agressão física ou psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em estado de vulnerabilidade, decorrente da sua identidade, gênero ou orientação sexual (RAMOS, Rahellen), sendo que, nestes casos, a maioria são mulheres.

No documentário, as jornalistas evidenciam como é difícil a realidade dos espaços para acolhimento das mulheres vítimas de violência e como são constantemente ameaçados pela

pressão social, pois suas líderes são mulheres que abdicam de suas vidas pessoais para socorrer outras paquistanesas a terem esperança de uma vida melhor, através do atendimento psicológico, jurídico e até mesmo cuidados físicos.

Nesse sentido, o documentário abordou também as “*Jircas*”, que são conselhos locais não oficiais, onde seus líderes atuam junto aos envolvidos na resolução de problemas locais, e no contexto do documentário, as jornalistas presenciaram em uma Jirga feminina, momentos de muita tensão, mas com uma luz frente as adversidades sofridas pelas mulheres.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente resumo abordou a violência de gênero no Paquistão, no contexto de uma sociedade patriarcal e que se utiliza da religião para manter as mulheres numa situação de dominação social. Ainda, a importância das *Jirgas*, conselhos locais, formados por mulheres que buscam garantir às mulheres o mínimo de dignidade frente as violências sofridas no contexto familiar.

REFERÊNCIAS

BARCIA, Barbara; ALVES, Claudia; PRESTES, Fernanda – Jornalistas, feministas e ativistas. CANAL GNT. Como é ser mulher no Paquistão? | O Futuro é Feminino. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SO73-lcvbs4>. Acesso em: 25 set. 2021.

PESSOA, Bianca; MORENO, Tica. A trajetória das mulheres que enfrentam o fundamentalismo religioso no Paquistão. Disponível em: <https://capiremov.org/entrevista/a-trajetoria-das-mulheres-que-enfrentam-o-fundamentalismo-religioso-no-paquistao/>. Acesso em: 25 set. 2021.

RAMOS, Rahellen. O que é violência de gênero e como se manifesta? Disponível em: <https://www.politize.com.br/violencia-de-genero-2/>. Acesso em: 25 set. 2021.

Geografia do Paquistão. Disponível em: <https://www.infoescola.com/paquistao/geografia-do-paquistao>. Acesso em: 25 set. 2021

DA REFORMA PROTESTANTE AO CAPITALISMO**Gustavo Henrique Arnaut Braz⁷****Mateus Ramalho Ribeiro da Fonseca⁸****RESUMO**

O objetivo deste trabalho é apresentar o contexto e as bases da chamada Reforma Protestante e a sua íntima relação com o advento do sistema capitalista. Além disso, a pesquisa conta com as contribuições do sociólogo alemão Max Weber, o qual foi o responsável por correlacionar vide causa e consequência entre a reforma e o fortalecimento do capitalismo. O estudo foi realizado pelo método de revisão bibliográfica, sendo esta decorrente de obras literárias e artigos que abordam o tema. Os resultados obtidos explicam que as mudanças causadas pela Reforma Protestante lançaram as bases, servindo como terreno fértil para a implementação do capitalismo, sendo Weber o precursor desta dimensão, atribuindo ao fato a racionalização da ação social.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Protestante; Capitalismo; Ação Social.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar como se deu a Reforma Protestante no cenário europeu, isto é, o que levou a tamanha indignação dos fiéis a ponto de se voltarem contra a Igreja Católica. A seguir, a pesquisa apontará dois dos principais reformadores protestantes – Martinho Lutero e João Calvino –, e como estes, como fundadores de uma nova via religiosa defendiam e entendiam a salvação do homem.

Adiante, ao debruçar sobre os escritos do precursor do Calvinismo, será adentrado em como esta religião protestante lançou premissas para que o sistema capitalista pudesse ganhar força. Isto porque, há uma linha tênue entre Calvinismo, trabalho e consequentemente com lucro.

Ao abordar propriamente dito o avanço do sistema capitalista, tem-se que Max Weber aponta que a ética protestante teria influenciado sobremaneira o desenvolvimento do capitalismo, com base na ênfase em um comportamento ascético, isto é, em uma vida voltada a valores espirituais e, ao mesmo tempo, que valorizava o trabalho árduo. Contrariando assim o que defendera até então o cristianismo católico tradicional, seja pela ideia de que o trabalho implica em sofrimento ou danação. Mostrando desse modo, a perspectiva com foco na observação e compreensão das ações sociais entre os indivíduos, sendo, portanto, diferente do funcionalismo e

⁷ Acadêmico do curso de Direito pela Faculdade Maringá, quarto semestre. brazgustavo006@hotmail.com

⁸ Mestre e doutor em Economia, professor de Socioantropologia pela Faculdade Maringá. E-mail: mateusramalho88@hotmail.com

do marxismo, que priorizam, embora com sentidos diferentes, a dimensão coletiva em detrimento da individual.

Ainda na perspectiva do autor citado, o estudo analisará como o catolicismo fora diametralmente oposto ao capitalismo, na medida em que combatia o envolvimento de sus fiéis em assuntos mundanos. Outrossim, será exposto a caracterização da modernidade e do capitalismo baseado em processos culturais religiosos, no sentido de que, mais que uma questão econômica, questões como a racionalização da vida com a perda da influência das explicações religiosas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os séculos XVI e XVII expressaram mudanças de suma relevância no cenário europeu, desde as transformações de ordem política, econômica e social até rupturas em relação a mentalidade religiosa medieval. Foram anos de intolerâncias e agitações em que verdadeiros massacres foram realizados em nome da fé. A passagem da chamada Idade Média para os tempos modernos correspondeu, no âmbito cultural, não somente ao movimento renascentista, mas também a uma quebra significativa no pensamento religioso europeu tornando visível com a proliferação de Igrejas cristãs, as quais quebraram o até então monopólio da Igreja Católica sobre a cristandade ocidental.

As questões envolvendo a Igreja Católica que evidenciam um descontentamento até mesmo no interior da instituição não eram novas, mas, no contexto do Renascimento e das transformações políticas e econômicas do continente europeu ganharam uma nova dimensão. As críticas em relação a Igreja Católica cresciam e eram feitas por grupos sociais insatisfeitos com o comportamento de muitos membros da instituição, os quais viviam explorando a fé do povo. Nesse cenário, cargos religiosos eram vendidos, cobrava-se que o fiel aproximasse de objetos sagrados e, apesar do celibato clerical, padres, freiras e até papas possuíam filhos. Desse modo, a Igreja passou a ser acusada de corrupção e venalidade (TREVOR-ROPER, 2007).

Foi diante desse cenário de insatisfação que o movimento renascentista foi visto pela Igreja como uma oportunidade de reafirmar a autoridade papal. A ideia era reformar Roma e realizar novas construções a fim de angariar novos peregrinos, o que faria que o poder papal se fortalecesse como um líder espiritual da cristandade. Dessa forma, houve as discussões para a reconstrução da antiga basílica de São Pedro, entretanto os gastos foram altos, o que fez com que a Igreja afirmasse que aqueles que doassem recursos para o término da obra receberiam um documento que redimia os pecados, garantindo assim o caminho para o paraíso, isso ficou conhecido como a venda de indulgências (BROTTON, 2009).

O papado afirmava que o homem podia se salvar pela fé e pelas obras, fato este que gerou tamanha indignação nos membros da instituição que entendiam tal determinação papal como uma permissividade incompatível com os princípios cristãos. Foi então sob esta perspectiva que o monge chamado Martinho Lutero ao saber das instruções dadas ao clero alemão para arrecadar dinheiro para a Igreja, que ele decidiu escrever e publicar 95 Teses discorrendo sobre os problemas da Igreja e se posicionando contra a venda de indulgências (DUFFY, 1998). Desse modo, Martinho Lutero foi o iniciador da Reforma Religiosa por criticar aquilo que considerava ser um abuso da Igreja contra os fiéis, ao publicar suas 95 Teses, rompeu o silêncio que colocava em questão, entre outros aspectos, a salvação pelas obras.

Com isso, Lutero foi chamado para se retratar, pedir perdão e renunciar ao que havia escrito. No entanto, o teólogo se recusou a fazer tal retratação e manteve sua posição. A Igreja a partir disso foi dividida com religiosos que assumiam a posição papal como verdadeira e outros que apoiavam as teses de Lutero. Com a resistência do monge, este foi expulso e excomungado, o que não o abalou e em clara confrontação decidiu criar uma Igreja que ele afirmava recuperar o cristianismo primitivo, original, desvirtuado pela Igreja Católica (COLLINSON, 2006). Assim nascia a primeira Igreja reformada, a Igreja Luterana.

Dentre as outras Igrejas reformadas instituídas, destaca-se a Igreja Calvinista, proposta por João Calvino, o qual foi um teólogo que discordou de Lutero. Calvino decidiu, a partir de um estudo do Antigo Testamento, compreender quem era Deus, isto é, qual era a sua identidade. Ao ler os profetas, encontrou uma resposta um tanto quanto radical. Deus não era amor, Deus não era clemente, pois havia criado o bem e o mal, a luz e as trevas, a paz e a guerra. Se o mal existia era porque Deus desejou isso. A vontade de Deus estava além do bem e do mal. Assim, se alguém iria ocupar o inferno, era porque Deus havia assim definido. Da mesma forma, se alguém iria para o paraíso, era porque Deus havia decidido (COLLINSON, 2006).

Desse modo, Deus havia predestinado o homem. Portanto, de nada adiantava ler a Bíblia quantas vezes fosse, pois a fé não seria encontrada nessa leitura. O reformador aponta que era importante ler a Bíblia, mas isso não garantia a salvação do fiel, pois não mudaria a vontade de Deus. O homem deve carregar a angústia até o final da vida, pois, para Calvino, não era possível saber quem havia sido eleito pelo divino para ir ao paraíso.

Contudo, os calvinistas encontraram uma solução para essa angústia de não saber se teriam sido escolhidos ou não por Deus para ir ao paraíso, pois começou a circular entre os seguidores de Calvino que Deus dava um sinal da eleição. Para tanto era importante fugir do pecado, ocupando o tempo com o trabalho. Só aqueles que fugissem do pecado teriam a resposta de Deus sobre sua eleição ainda vivendo na Terra. A partir desse momento há uma nova valoração a respeito do trabalho, o que não existia no pensamento antigo e medieval, pois até então os homens acreditavam que o trabalho era um castigo de Deus.

Com a valorização do trabalho este passou a ser condição necessária para o conhecimento da ascensão humana para o paraíso. Aqueles que conseguissem acumular riquezas com uma vida de trabalho tinham, nesse acúmulo, a bênção de Deus, ou seja, o sinal da eleição divina. Foi sob essa nova ética que o capitalismo se desenvolveu, o trabalho e a acumulação integram a lógica capitalista. O trabalho como fonte de riqueza e a acumulação como um motor do capitalismo, ou seja, o lucro (GIDDENS, 1972).

Um dos primeiros intelectuais a defender explicitamente essa ideia foi o sociólogo alemão Max Weber, em sua obra "A ética protestante e o espírito do capitalismo", o qual afirma:

À medida que se foi estendendo a influência da concepção de vida puritana (calvinista) - e isto, naturalmente, é muito mais importante do que o simples fomento da acumulação de capital - ela favoreceu o desenvolvimento de uma vida econômica racional e burguesa. Era a sua mais importante, e, antes de mais nada, a sua única orientação consistente, nisto tendo sido o berço do moderno "homem econômico". (WEBER, 1992, p. 124).

Esta foi uma obra de suma relevância para os estudos acerca da Sociologia da religião, posto que busca compreender o universo das relações existentes entre a esfera religiosa e a vida social.

O livro "A ética protestante e o espírito do capitalismo", origina discussões teóricas, dado que tem por objeto apurar o chamado "espírito do capitalismo". Ainda nesse sentido, tem-se a preocupação por compreender a tendência à racionalização progressista da sociedade moderna. Weber procurou estabelecer os ditames entre a ética protestante com o comportamento dos indivíduos envolvidos na sociedade capitalista.

O ponto de partida metodológico de Max Weber consistiu na análise de informações que revelaram existir, entre os setores empresarial e de mão de obra especializada, muitos simpatizantes da Reforma Protestante promovida inicialmente por Lutero. Sua conclusão, após a interpretação dessas informações, foi que os valores protestantes, entre eles o individualismo, disciplina, austeridade, senso de dever, inclinação e apego ao trabalho, passaram a agir fortemente sobre o comportamento dos indivíduos. Em consequência, buscou demonstrar que estava em curso o surgimento de uma peculiaridade histórica do mundo moderno, isto é, a formação de um novo tipo de mentalidade racional, vinculada à lógica organizacional do capitalismo e contrária ao caráter contemplativo característico do comportamento católico (COHN, 1997).

Para Weber, o relacionamento entre o universo da religião e da sociedade não se dava por meios institucionais. A conexão entre estas esferas se faria por meio dos valores, os quais ao serem internalizados pelos sujeitos e posteriormente convertidos em causa para sua ação social. Ações estas particulares, bem como a cultura e os valores, podem ser fonte de mudanças sociais, de forma que cada sujeito age levado por um motivo que pode ser compreendido em termos de seus interesses racionais ou de sua emotividade, ou seja, é o indivíduo que, mediante sua motivação e os valores sociais, atribui o sentido da ação social (COHN, 1997). Desse modo, por

meio da análise metodológica, Weber contrapôs os conjuntos de valores do catolicismo e do protestantismo, e buscou revelar a tendência ao racionalismo econômico, o qual posteriormente se ressaltaria no sistema capitalista.

Diferentemente de Karl Marx, Weber compreendia o capitalismo não como um sistema econômico baseado na exploração do ser humano pelo próprio humano, mas como um conjunto de práticas, ideias e hábitos, isto é, uma ação social racionalmente voltada para determinados interesses. Essa valorização da ação social pode ser motivada tanto por aspectos simbólicos quanto por aspectos materiais. Surge assim, para Weber, a necessidade de colocar em prova sua tese de que a ação social é, em última análise, objeto da reflexão sociológica a partir da análise da ética protestante como um dos elementos vitais da ação social do capitalismo moderno.

O ponto de inflexão de Weber em relação a Marx, esta em que este tem em entre os principais tópicos de estudo, a questão das classes sociais, o relacionamento entre a dimensão econômica e a dimensão do Estado e os princípios que formam a base de um sistema político ou econômico. Marx explicita sua decisão de analisar a sociedade capitalista por considerá-la a forma de organização mais desenvolvida e mais variada de todas já existentes (GIDDENS, 1972).

Para Marx, a mercadoria é a forma elementar da riqueza capitalista. A divisão do trabalho é a condição básica para a produção de mercadorias, além de ser uma exigência do processo de crescimento das necessidades, motivada pelo desenvolvimento das forças produtivas sociais. Ainda sob essa perspectiva, o sistema capitalista é aquele no qual se eliminou a produção com o intuito de se criarem objetos com a finalidade de satisfazer, de forma imediata, apenas a quem produz. A riqueza só existe a partir de então como um artifício social que se manifesta no entrelaçamento da produção e da circulação, em larga escala, em decorrência da produção industrial (ENGELS; MARX, 2002).

As relações de produção no sistema capitalista acarretam a existência do mercado, no qual as mercadorias, inclusive a força de trabalho, são comercializadas por determinado valor. O trabalhador livre vende a sua força de trabalho como uma mercadoria, é um elemento característico do modo de produção capitalista.

Dessa maneira, a sociedade capitalista, para Marx, baseia-se na ideologia da igualdade, cujo parâmetro é o mercado. De um lado está o trabalhador, que oferece sua força de trabalho, de outro, o empregador, que a adquire em troca de um salário. A ideia de “equivalência” na troca é decisiva para o equilíbrio da sociabilidade capitalista, uma vez que os seres humanos aparecem, nesse contexto, como iguais diante da lei, do Estado e do mercado.

Além disso, há, a partir de Marx, toda uma herança na produção sociológica que se denomina paradigma de conflito, ou seja, pesquisas cujo foco metodológico é a observação das contradições e dos conflitos sociais principalmente, mas não só, de ordem econômica.

Weber admite a existência do capitalismo também em outras culturas, diferentes da ocidental. Entretanto, para ele, o capitalismo moderno ocidental, orientado por uma ação social racional era até então inédito. Em sua forma característica, se definiu como a única organização econômica da história das civilizações pautada na racionalidade, por esse motivo, se diferencia das demais pelo fato de ser organizada de modo lógico sobre o trabalho livre e guinada de forma coerente para a operação de um mercado real.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas realizadas, frisaram que a obra de Max Weber procura deixar evidente que o capitalismo não se desenvolveu somente por causa do avanço material, mas, sim, em conjunto com um necessário suporte ideológico e cultural no sentido amplo, envolvendo tanto as ideias religiosas como outros elementos, como os processos de racionalização vinculadas ao mundo moderno.

O estudo realizado acerca da temática proposta, apontou que Weber alegou fatores de fundamental importância para o desenvolvimento comercial da modernidade, como o protestantismo, o racionalismo estimulado pela ciência.

Nesse contexto, uma das conclusões obtidas foi de que o avanço científico dos tempos modernos poderia levar cada vez mais a um estado de que Weber chamou de desencantamento do mundo, o que se tornou marca característica das sociedades ocidentais modernas. Esse desencantamento seria, para Weber, a progressiva perda de influência do pensamento mítico e religioso e a consolidação da ciência como explicação hegemônica da realidade.

REFERÊNCIAS

BROTON, Jerry. **O bazar do Renascimento. Da rota da seda a Michelangelo**. São Paulo: Grua, 2009.

COHN, Gabriel. Weber: **Sociologia**. 7ª ed. São Paulo: Ática, 1997.

COLLINSON, Patrick. **A reforma**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

DUFFY, Eamon. **Santos e pecados. A história dos papas**. São Paulo: Cosac & Naify, 1998.

ENGELS, F.; MARX, K.; . **Manifesto Comunista**. Trad. Álvaro Pina. Introdução e organização de Oswaldo Coggiola. São Paulo: Boitempo, 2002.

FORACCHI, Marialice Mencarini; MARTINS, José de Souza. **Sociologia e Sociedade: Leituras de introdução à Sociologia**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científico, 1978.

GIDDENS, Anthony. **Capitalismo e Moderna Teoria Social**: uma análise das obras de Marx, Durkheim e Max Weber. 2ª ed. Lisboa: Presença, 1972.

SILVA, Everaldo; URBANESKI, Vilmar. **Sociologia**. Indaial: Uniasselvi, 2017.

TOMAZI, Nelson. **Iniciação à Sociologia**. São Paulo: Atual, 1993.

TREVOR-ROPER, Hugh. **A crise do século XVII. Religião, a Reforma e Mudança Social**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Editora Pioneira, 1992.

**Faculdade Maringá (CESPAR)
Evento: XXII SIMPÓSIO JURÍDICO
Área Temática: GT 03 - DIREITO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS**

DESAFIOS NA CONCRETIZAÇÃO DA ADOÇÃO NO BRASIL: OS OBSTÁCULOS ORIUNDOS DA EXPECTATIVA DOS ADOTANTES

**Amanda Martin castro
Alessa Rodrigues Sarri
Natália Martin Castro
Taís Zanini de Sá Duarte Nunes**

RESUMO

Objetiva-se analisar, através de pesquisas na legislação e artigos científicos especializados, sobre a prática de adoção adotada no Brasil e a forma como ela está inserida na sociedade. Por meio de estudos acerca do tema, é possível observar que a prática da adoção começou antes mesmo de ser amparada judicialmente e, atualmente, mesmo com base legal, ainda ocorrem adoções que não seguem todos os trâmites estabelecidos, por vários motivos, até mesmo por acreditar que o processo é demorado e burocrático. Verifica-se que o Sistema Nacional de Adoção apresenta, na atualidade, maior preocupação sobre a criança e a família que deseja adota-la, de forma que oferecem apoio psicológico para ambos, com a finalidade de observar se estão aptos para tal responsabilidade e prepara-los para o futuro. Busca-se, no decorrer do trabalho, demonstrar a dispare relação entre demanda de crianças para a adoção e quantidade de casais aptos à adoção e o viés sociológico que se percebe dessa realidade.

Palavras-chave: 1. Adoção; 2. Criança; 3. Família.

1. INTRODUÇÃO

O sistema de adoção no Brasil passou a ser amparado judicialmente a partir do século XX, após a observância de que a prática de adoção que acontecia antes disso era falha, no que concerne aos direitos daqueles que eram adotados e a forma como tal processo se realizava. A partir da legislação e da criação do Sistema Nacional de Adoção, a forma como ocorrem as adoções, hoje em dia, passou a ser muito mais burocrática do que antes, visto que, a vontade para tal ação não é apenas o que basta, sendo necessário que a família passe por muitas etapas até, de fato, conseguir adotar, pois são levados em consideração: o ambiente onde a criança possivelmente será inserida, o estado psicológico dos futuros pais e a forma como serão criados os laços afetivos entre as partes. É necessário que a vontade de adotar seja mútua, ou seja, tanto os pais, quanto a criança, devem expressar vontade de ficarem juntos.

Atualmente, além das críticas acerca da demora sobre o processo de adoção, também é possível notar os vários critérios que os próprios interessados em adotar estabelecem, afim de conseguir adotar uma criança considerada “perfeita” para eles. Com isso, as filas de adoção se tornam ainda mais demoradas, acarretando grande prejuízo para as crianças, pois elas não param de crescer e ficar mais velhas durante o processo. Diante de todas as problemáticas que envolvem o processo de adoção, a legislação vigente tem como objetivo assegurar aos adotados, direitos e oportunidades iguais àqueles que são filhos biológicos, cenário em que o Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A) de 1990 e a Lei 12.010 de 2009 desempenham papel fundamental.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Legalmente o sistema adotivo só criou suas raízes após o século XX, anteriormente a esse período mantinham-se laços afetivos entre adotantes e adotados, mas sem os vínculos legais por ser muito custoso e demorado. No período colonial, como um reflexo das práticas adotadas na Europa, os casais que não pretendiam se expor para a sociedade optavam por “pegar” para si uma criança recém-nascida de uma “Roda dos Expostos” ao qual ninguém tinha o conhecimento

de quem estava do outro lado. Esse método adotivo só era possível para crianças de até 7 anos, porém essa prática após análises teve que ser abandonada por conta de suas consequências negativas, já que deixava as crianças em situação de vulnerabilidade por nenhum direito sobre a adoção lhes era assegurado (KOZESINKI, 2016, online).

De forma complementar, Carla Kozesinki (2016, online), expõe que as únicas pessoas que tinham permissão para adotar uma criança eram casais que não tivessem filhos biológicos. A adoção era feita através da entrega de uma criança que foi deixada na “Roda dos Expostos” para o casal que a quisesse adotar. Esta roda era encontrada nos muros e janelas dos conventos e das Santas Casas de Misericórdia.

A Instituição Santa Casa de Misericórdia surgiu com o objetivo de tratar e sustentar pessoas enfermas e inválidas. Com o passar dos anos, a instituição foi crescendo e formando várias unidades por todo o território brasileiro, aumentando assim também os seus objetivos, quando começaram a abrigar crianças que foram abandonadas ou estavam órfãs e foram deixadas na “Roda dos Expostos”, como explica Graziela Escocard (online, 2020).

Por conta dos motivos apresentados e também do grande preconceito social que se tinha na época a conexão com o judiciário foi estabelecida antes e não somente após a adoção, e, assim ao longo do tempo verifica-se a intervenção do judiciário em praticamente todas as etapas do processo de adoção, e até mesmo após sua conclusão.

Maux e Dutra (2010), apresentam que a prática da doação se faz presente desde o período colonial. E na época este ato estava relacionado com a caridade, na qual as famílias mais ricas prestavam assistências as famílias mais pobres. Não era uma adoção formalizada, de modo que a permanência desse filho de terceiro era visto como uma oportunidade de se ter mão e obra gratuita e prestar caridade aos mais necessitados.

Maux e Dutra (2010), acrescentam que esse costume se perpetua de forma significativa até os dias de hoje. Verifica-se que até o Séc. XX, pelo menos 90% das adoções eram realizadas através da prática ilegal de registrar uma criança nascida de outra família, sem passar pelos trâmites legais, a qual é denominada de adoção à brasileira. Uma pesquisa realizada em 2008 pela Associação dos Magistrados Brasileiros, apontou que apenas 35% dos pesquisados, afirmaram que caso tenham interesse em adotar uma criança iriam fazer pelos trâmites legais, os demais informaram que buscariam em hospitais/maternidades ou abrigos.

Por muito tempo os filhos adotivos não tinham os mesmos direitos dos filhos biológicos, conforme expressa Maux e Dutra (2010), como por exemplo direito à herança, somente com a Constituição Federal de 1988 foi que os filhos biológicos ou não, passaram a ser tratados de forma igualitária. Outra mudança relevante foi que a adoção passou a ser permitida para todas as pessoas maiores de 18 anos, independente do seu estado civil.

Maux e Dutra (2010) salientam que o Estatuto da Criança e do adolescente (E.C.A), criado em 1990, regulamentou a prática da adoção no Brasil, mas que sofreu importantes alterações, destacando as trazidas pela Lei 12.010/09, na qual priorizou a garantia da convivência familiar e comunitária.

Atualmente a adoção no Brasil possui um processo com várias fases distintas, não sendo permitida a adoção à brasileira, o interessado em adotar deve se candidatar através de um pré-cadastro e após um longo processo de análise biopsicosocial é que se iniciam os primeiros contatos com o adotando. A segunda fase, de contato com a criança não garante que a adoção irá se concretizar, sendo necessário para verificar se a criança irá se adequar a família que deseja adotá-la, devendo existir um sentimento mútuo com relação a firmar os laços familiares.

O processo também é bastante minucioso em relação as especificações de saúde e de parentesco com os pais biológicos do adotando, trazendo um contexto histórico de vida (ideia inicialmente vinculada a proporcionar um conforto a criança que futuramente queira entender o porquê do abandono). Esse processo no Brasil é conhecido por ser muito demorado, porém suas fases são de extrema importância para que erros sejam evitados.

Antes de se efetivar totalmente a adoção é estabelecido um período “teste” para se saber se a mesma é viável e não prejudicial aos envolvidos, contendo acompanhamentos em determinadas datas (inesperadas pelos pais) para se confirmar a situação do adotando.

Esse processo é considerado por muitos como cruel para as crianças e os adolescentes

por conta das inúmeras etapas para a aprovação da adoção, muitas crianças necessitam ficar abrigadas para poder esperar por uma família. De acordo com Pereira (online, 2016): “Seria irresponsabilidade fazer um processo de adoção em apenas um ou dois meses. Mas demorar anos como tem acontecido na maioria deles é compactuar com o sistema que mais violenta essas crianças e esses adolescentes do que os protege.”

Desse modo observa-se que, por mais que muitas pessoas tenham conhecimento que a forma de adoção mais correta e segura, tanto para ela quanto para a criança seja por meio da inscrição no Sistema Nacional de Adoção, muitos casais optam pela adoção à brasileira, usando como justificativa que é mais rápido e prático. Contudo, quem escolhe adotar através do modo mais rápido, não leva em consideração que este não tem preparo ou acompanhamento nenhum do Estado e nenhum auxílio para os adotantes ou adotados. De modo que isso pode gerar alguns desgastes futuros.

Verifica-se que o principal problema do sistema adotivo brasileiro se encontra na adoção das crianças que já passaram da fase infanto-juvenil. A porcentagem de casais que desejam adotar crianças com mais de 5 anos é ínfima. Muitos casais justificam a opção por adotando em idade mais tenra pelo conhecimento de que depois dos 5 anos a criança já possui certa compreensão de sua situação, o que dificultaria a adaptação da criança, tornando-se um empecilho para que o adotando conseguisse se sentir aceito e inserido pela nova família. Todavia, estudiosos trazem que esse pré-conceito não vem da criança, mas sim do adulto, o mesmo tem esses sentimentos e acaba criando esse impedimento na adaptação da criança.

Segundo dados do SNA – Sistema Nacional de Adoção, atualmente no Brasil 30 mil crianças e adolescentes estão em situação de acolhimento em mais 4.533 unidades em todo o país. Deste total, 5.154 mil estão aptas a serem adotadas. Acerca dos pretendentes habilitados somam aproximadamente 36,5 mil, sendo que a maior parte se concentram nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. E segundo o CNJ, a demora na adoção se dá em virtude de que dentre as crianças disponíveis para adoção, 83% têm acima de 10 anos, e apenas 2,7% dos pretendentes aceitam adotar crianças e adolescente acima dessa faixa etária. (CNJ, 2020, on line)

Contudo, observa Porfirio (2020, online), que por mais que se tenha a demora no processo de adoção, esse é apenas um dos obstáculos, pois, infelizmente a maioria das pessoas que tem interesse em adotar faz exigências e apresentam quais seriam as preferências para se escolher uma criança. Por consequência, o que antes era uma vasta lista de crianças esperando por um lar, agora se afunila por conta das preferências.

Porfirio (2020, online) apresenta que a maioria dos adotantes buscam crianças com até 02 anos, com pele branca, sem irmãos e sem deficiência física ou cognitiva. Mas como mostra pesquisa apresentada por Porfirio (2020, online) 86,73% das pessoas ou casais que buscam adotar, não querem crianças com mais de 06 anos, porém 91,94% das crianças e jovens na fila de adoção têm mais de 06 anos de idade. Quando se fala em cor de pele 92% apresentam que preferem crianças brancas e somente 56% tem preferência por crianças negras. Todavia, essa leitura dos levantamentos efetuados por Porfirio (2020), apresenta um equívoco, vez que, conforme demonstra a análise dos perfis do Cadastro Nacional de Adoção (CNA),

[...] é falsa a crença comum de que o maior obstáculo às adoções no Brasil é a questão racial, pois, ainda que cerca de um terço (32,36%) dos pretendentes só aceite crianças brancas, as quais representam, exatamente, três em cada dez das cadastradas não constitui-se em obstáculo à adoção, até porque, quase 100% das famílias se dispõem a acolher crianças negras ou pardas, ou seja, são duas em cada três, do cadastro; além disso, nada menos que 38,72% se declaram indiferentes em relação à raça do futuro filho ou filha. (SENADO, 2020)

Ainda segundo o CNA,

[...] incompatibilidade difícil de ser suplantada é, na verdade, o fato de que apenas um em cada quatro pretendentes (25,63%) admite adotar crianças com quatro anos ou mais, enquanto apenas 4,1% dos que estão no cadastro do CNJ à espera de uma família têm menos de 4 anos (SENADO, 2020).

O que corrobora a afirmação de Porfitio (2020, online), sendo as variações percentuais relativas aos períodos de levantamento, sem que afetem a leitura final dos resultados, que nos leva a depreender que, a cada dia que passam nos abrigos afasta as crianças ainda mais da chance de encontrar um novo lar. Tanto que é inferior a 1% o índice de pessoas prontas a adotar adolescentes (acima de 11 anos), que por sua vez respondem por dois terços do total de cadastrados pelo CNJ.

Ainda de forma complementar Porfirio (2020, online), acrescenta que 67% dos adotantes buscam crianças que não tenham irmãos e que apenas 33% aceitam adotar irmãos, dados corroborados pelas estatísticas do CNJ, em que se verifica que

[...] é a baixa disposição dos pretendentes (17,51%) para adotar mais de uma criança ao mesmo tempo, ou para receber irmãos (18,98%). Entre os aptos à adoção do CNA, 76,87% possuem irmãos e a metade desses tem irmãos também à espera de uma família na listagem nacional. Como os juizados de Infância e Adolescência dificilmente decidem pela separação de irmãos que foram destituídos das famílias biológicas, as chances de um par (ou número maior) de irmãos achar um novo lar é muito pequena. (SENADO, 2020)

E quando se trata de deficiência os dados mostram que 35% dos adotantes aceitam crianças com doenças em geral, 5% quando a criança apresenta soropositivo para HIV, 6% aceitam filhos com deferências físicas e apenas 3% adotam crianças com deficiência cognitiva.

Dessa forma nota-se que por mais que o número de crianças na fila da adoção seja grande, por conta das preferências apresentadas acima, a ``lista`` de crianças ``ideias`` diminuem em mais de 50%, dessa foram um dos obstáculos que toram o processo de adoção demorada é apropriada preferência dos adotantes. Por conta dessa possibilidade de se escolher as características muitas crianças se encontram rejeitadas, aumentando o número de crianças em casas de acolhimento e casais para as filas de adoção. Podemos observar esses fatores abordados pelo MPPR (online, 2019):

Das cerca 5 mil crianças e adolescentes cadastradas no Brasil, 91,94% têm mais de seis anos de idade (4.616), 19,06% (958) são negras e 35,21% (1.768) têm algum problema de saúde ou deficiência. Essas três características – presentes na menina africana – reduzem sensivelmente as chances de adoção, em função das exigências dos candidatos a pais. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que, entre os 42.480 pretendentes à adoção, 86,73% não aceitam adotar crianças com mais de seis anos de idade, 44,53% não querem adotar crianças negras e 62,01% não concordam em adotar crianças com problemas de saúde ou alguma deficiência.

Essa opção de escolha de características teve como consequência a chamada adoção tardia, ao qual se baseava nos casais que se escreviam na fila de adoção, porém só conseguiram a aprovação depois de muitos anos, porém o travar da lista de adoção não travava o crescimento da criança e quando a adoção era liberada a criança já se encontrava fora dos parâmetros criados.

Entre os aspectos positivos desse processo foi a possibilidade de apadrinhamento daqueles que não conseguiram ou ainda não saíram da fila de adoção, oportunizando-se aos adotantes condições de ajudarem uma criança, de certa forma esse instituto ameniza a demora na efetivação da adoção.

Sousa (2011, p. 27), aponta que a Lei de adoção, sob nº 12.010/09 acabou por ratificar alguns pontos que já estavam presentes na legislação anterior e acrescentou novos posicionamentos. A legislação atual tem uma preocupação maior com as gestantes que apresentam o desejo de entregar seus filhos para adoção, evitando-se que ocorra a adoção à brasileira, ou a entrega da criança a pessoas mal-intencionadas, até porque o correto é que a adoção seja realizada por pessoas devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

O art. 258-B da Lei 12.010/09 prevê como crime:

Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade

judiciária de caso que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: Pena – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo.

Aquela criança ou adolescente que vai para um programa de acolhimento familiar será acompanhado por uma equipe interprofissional ou multidisciplinar, discorre Sousa (2011, p.28) que cabe a mesma averiguar o melhor interesse da criança ou adolescente, analisando se o melhor seria a reintegração familiar ou colocação em família substituta. O abrigo, por ter um caráter transitório, tem a duração de 02 anos, assegurando o direito da criança e do adolescente a viver em família, sendo ela biológica ou substituta.

Sousa (2011, p. 28) expõe que quando se trata de processo de adoção ou de outras formas de colocação em família, o adolescente com mais 12 anos será ouvida pelo juiz juntamente com o Ministério Público em ato obrigatório para se manifestar se concorda em a família substituta ou família adotiva.

Salienta-se que o art. 39 da Lei de adoção, por ser uma medida excepcional, será concedida quando for esgotada todas as chances de inserir a criança ou o adolescente em uma família natural ou extensa.

A respeito da aptidão do adotante, Souza (2011, p. 28) aponta que estas têm que ter no mínimo 18 anos, estando casados ou não, e, no caso de ex-companheiros ou ex-cônjuges, o processo de adoção poderá continuar caso esse tenha se iniciado antes da separação.

Afim de comparação, Sousa (2011, p. 29), ressalta que a Lei anterior garantia o direito do adotado em conhecer a sua origem biológica. Contudo, com a nova legislação foi apresentado que o adotante pode sim conhecer as suas origens, mas o mesmo teria que ter orientação e assistência jurídica e psicológica, tendo em vista tratar-se de um direito personalíssimo o conhecimento de sua origem.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo sobre o processo de adoção, com uma análise superficial da Lei 12.010/09, foi possível verificar que a problemática em torno do elevado número de adotantes que aguardam por anos e anos sem encontrar o adotante “ideal”, sendo o número de adotandos muito inferior àquele, ainda perdurará por décadas, uma vez que é necessário uma conscientização a respeito das necessidades das crianças sem lar, sem família, em que a estética ou idade, ou até mesmo a sua realidade de agregado familiar não seja o fator determinante para a adoção.

A legislação traz que, tanto os filhos biológicos quanto aqueles que foram adotados gozam dos mesmos direitos e garantias, e que por isso, devem ser tratados igualmente, o que representa uma grande conquista para o âmbito da adoção. Foi possível notar que a legislação atual mudou o cenário do processo de adoção no Brasil, que antes era feito de forma simplória, sem a fiscalização, acompanhamento e preparo de órgãos competentes e designados exclusivamente para tanto, agravando a vulnerabilidade do adotando. O processo de adoção, atualmente, no Brasil, é composto por várias etapas que visam o melhor resultado para a família e para o adotando; entretanto, este mesmo processo é alvo de muitas críticas e provoca a desistência por parte das pessoas aptas a adotar, pois a demora gera frustrações e descrédito na concretização do sonho de ser tornarem pais, e principalmente, frustra as crianças que a cada dia ficam mais velhas, diminuindo suas chances de serem adotadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em: 26 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SNA detalha estatísticas da adoção e do acolhimento no Brasil. **Notícias CNJ.** Publ. 31 de março de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/estatisticas-da-adocao-e-do-acolhimento-no-brasil-sna/> Acesso em: 20 out. 2021.

ESCOCARD, Graziela. **A roda dos expostos:** No Passado, Crianças Eram Abandonadas Em Roleta Na Santa Casa De Campos. Disponível em: <https://www.jornalterceiravia.com.br/2020/07/20/a-roda-dos-expostos-no-passado-criancas-eram-abandonadas-em-roleta-na-santa-casa-de-campos/>. Acesso em: 13 out. 2021.

MARQUES, Karoline. **Adoção internacional:** vista pelo sistema jurídico brasileiro. Disponível em: [https://ibdfam.org.br/artigos/1695/Ado%C3%A7%C3%A3o+internacional%3A+vista+pel+o+sistema+jur%C3%ADdico+brasileiro+International+adoption%3A+viewed+by+the+brazilian+legal+system#:~:text=As%20ado%C3%A7%C3%B5es%20s%C3%B3%20podem%20ser,permanentemente%20no%20Estado%20de%20acolhida](https://ibdfam.org.br/artigos/1695/Ado%C3%A7%C3%A3o+internacional%3A+vista+pel+o+sistema+jur%C3%ADdico+brasileiro+International+adoption%3A+viewed+by+the+brazilian+legal+system#:~:text=As%20ado%C3%A7%C3%B5es%20s%C3%B3%20podem%20ser,permanentemente%20no%20Estado%20de%20acolhida.). Acesso em: 28 set. 2021.

MAUX, Ana Andréa Barbosa, Doutra, Elza. **A adoção no Brasil:** algumas reflexões. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812010000200005. Acesso em: 18 out 2021.

MPPR. **Idade, cor da pele e problemas de saúde diminuem as chances de adoção de crianças e adolescentes que estão em entidades de Acolhimento.** Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2019/05/21555,37/Idade-cor-da-pele-e-problemas-de-saude-diminuem-as-chances-de-adocao-de-criancas-e-adolescentes-que-estao-em-entidades-de-acolhimento-.html#>. Acesso em Online 2019.

PEREIRA, Rodrigo. **Sistema de adoção no Brasil é cruel com as crianças e os adolescentes.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-18/processo-familiar-sistema-adocao-brasil-cruel-criancas-adolescentes>. Acesso em: 15 out. 2021.

PORFIRIO, Francisco. **Adoção no Brasil.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/adocao-no-brasil.htm>. Acesso em: 07 out. 2021.

RIBEIRO, Guilherme. **Evolução do processo de adoção no Brasil:** Procedimento e finalidade. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/eca/evolucao-do-processo-adocao-no-brasil-procedimento-e-finalidade/amp/>. Acesso em 15 out. 2021.

SENADO. **Realidade brasileira sobre adoção:** A diferença entre o perfil desejado pelos pais adotantes e as crianças disponíveis para serem adotadas. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao.aspx>. Acesso em 10 out. 2021.

SILVA, Raquel Antunes de Oliveira. **Adoção de crianças no Brasil.** Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v2/21.pdf>. Acesso em: 18 set. 2021.

SOUSA, Antonio Aldny. **Adoção no Brasil e as principais mudanças com a Lei 12.010/09.** Disponível em: <https://ww2.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/DIR/ADOCADO%20NO%20BRASIL%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20MUDANCAS%20COM%20A%20LEI.pdf> . Acesso em: 10 out. 2021.

KOZESINSKI, Carla. **A história da adoção no Brasil.** Disponível em: <https://ninguemcresceozinho.com.br/2016/12/12/a-historia-da-adocao-no-brasil/>. Acesso em 01

out. 2021.

FACULDADE MARINGÁ (CESPAR)
XXIII SIMPÓSIO JURÍDICO DA FACULDADE MARINGÁ
GT 01 – TEMAS CONTEMPORÂNEOS

DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO NA PANDÊMIA DO SÉCULO

Moacir Leandro Filho⁹
Múriilo Armando Passareli Cordeiro¹⁰
Cláudia Regina Voroniuk¹¹

RESUMO

O objetivo do presente estudo é abordar as práticas humanitárias em face dos conflitos de tensão armamentista no mundo, bem como a atual conjectura que se encontra o sistema de saúde global ao enfrentamento da pandemia mais fatal dos últimos cem anos, abordar-se-á as práticas de determinados agentes para diminuir este efeito mortal nos países mais pobres e desprovidos de recursos básicos, demonstrando as táticas de enfrentamento nesta crise humanitária sem precedentes do vírus da COVID-19. A pesquisa mostrará o fundamental trabalho da órgão da Cruz Vermelha no tratamento dos mais vulneráveis a doença, uma questão humanitária que em tese, deveria ser obrigação de todos, principalmente dos países com alto poderfinanceiro na ajuda direta aos mais necessitados.

Palavras-chave: Pandemia; COVID-19; Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade mundial não testemunha uma grande guerra há pelo menos sete décadas, mas isto não quer dizer que os seres humanos estão livres de conflitos armados seja entre nações, seja internamente, fato é que os conflitos sanguinolentos acontecidos principalmente após a segunda guerra mundial tiveram efeitos radicais e jamais antes vistos, sejam na crueldade no tratamento com prisioneiros de guerra, como a morte brutal ou os experimentos biológicos terríveis que até hoje causam calafrios a sociedade. Após este acontecimento, o mundo percebeu que o ser humano podia ser desprezível para com seu semelhante, e fez necessário à criação de órgãos para que estes acontecimentos jamais se repetissem, sejam em tempos de guerra ou de paz, promulgando diversos tratados e convenções internacionais que trouxeram um alento frente as atrocidades contra os direitos humanos.

⁹Graduando do curso de Direito da Faculdade Maringá. E-mail:

¹⁰Graduando do curso de Direito da Faculdade Maringá. E-mail:

¹¹Advogada. Professora Universitária. Doutoranda em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba /UNICURITIBA. E-mail: advclaurevo@outlook.com.

Quanto a esta matéria, Giovanna Catelan publicou no site Politize (2019) nos traz que o “Direito Internacional Humanitário (DIH) ou Direito Internacional dos Conflitos Armados, faz parte do Direito Internacional e é considerado um sistema de direito universal – afinal, dos 193 países aglutinados à ONU, 185 estão de acordo com as regras e princípios desse ramo. Reconhecendoos impactos do uso da força e da violência armada, surgiram esforços e tentativas de limitar os impactos dessas arbitrariedades, proteger o ser humano e reduzir os sofrimentos induzidos pelas guerras. Isso significa que todos esses países se comprometeram a “respeitar e fazer respeitar” as regras e as condições nas quais é lícito o uso da força entre nações através de um conceito da “guerra justa. Desta forma, esse ramo rege as relações entre Estados (países) e é constituído por acordos, tratados ou convenções em que todos os signatários aceitam os princípios gerais ecostumes como obrigações legais.”

Ainda nesta esteira, Giovanna Catelan Politize (2020), nos traz que

[...] muitas normas do DIH se tornaram essenciais diante a ocorrência de guerras e enfrentamentos de todo gênero pelo mundo e são aceitas atualmente como Direito Consuetudinário, ou seja, regras gerais que se aplicam a todos os Estados. O DIH é amparado pelo conjunto de leis originário das quatro Convenções de Genebra (1949) e seus Protocolos Adicionais (1977) e pela Convenção de Haia (1954) que protege o patrimônio cultural em tempo de conflito armado. Existem também acordos que proíbem o uso de certas armas e táticas militares, entre as quais as Convenções de Haia de 1907, a Convenção das Armas Bacteriológicas (Biológicas) de 1925, a Convenção das Armas Convencionais (1980) e a Convenção das Armas Químicas (1993).

Quanto aos tratados de paz que têm um viés mais humanitário ao planeta, Julia Ignacio Politize (2017) expõe que “a Convenção de Genebra é a junção dos tratados assinados entre 1864 e 1949 que visavam cuidar dos civis nos períodos de conflito armado. A convenção está intimamente ligada à origem do Direito Humanitário, que adveio da escrita do livro “Memórias de Solferino”, por Henri Dunant. A obra retrata a horrível realidade em que os soldados da Batalha de Solferino (1859) se encontravam. O autor passou então a lutar pela formação da Cruz Vermelha (ou Crescente Vermelho, para os países islâmicos), que cuidaria dos civis em tempos de conflito armado. Sendo assim, a criação da Cruz Vermelha e as Leis de Genebra são a base do Direito Humanitário.”

2 COMISSÃO INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV)

Diante das adversidades que a sociedade principalmente mais pobre sofre, é estritamente necessário a criação de órgãos de contenção, com o objetivo de humanizar aqueles que sofrem drasticamente com a pobreza, fome, e conflitos armados, sendo assim foi criada a Cruz Vermelha.

Julia Ignacio Politize (2020) explica o que é a comissão internacional da cruz vermelha:

Fundada em 1863 por cinco grandes famílias que se uniram para apresentar propostas de como auxiliar os soldados e civis que precisavam de suporte devido a Batalha de Solferino, pode ser considerada das maiores organizações atuantes em Direitos Humanitários ao redor do mundo. É importante diferenciar o DIH do Direito Internacional dos Direitos Humanos mesmo que algumas de suas normas sejam idênticas. Além de serem ramos diferentes do Direito, seus processos de desenvolvimento são diferentes e suas normas constam em tratados diferentes. Afinal, o Direito Internacional dos Direitos Humanos é aplicado em tempo de paz enquanto as regras do DIH são aplicáveis somente após o início de um conflito e, independentemente, de quem começou as hostilidades, aplicam-se uniformemente a todas as partes envolvidas.

3 CRISE DE SAÚDE PÚBLICA GLOBAL EM 2020

Em 2020 o mundo entrou em colapso, com a explosão mundial do vírus do Coronavírus, seus efeitos violentos ocorreram em cascata, crises no setor financeiro, empregatício, colapso nos sistemas de saúde, enfim, Julia Ignácio, Politize (2021) explica que “em 2020, o mundo encara um vírus que não conhece fronteiras e não faz distinção de raça, classe, gênero ou orientação sexual para sua contaminação.”. Em âmbito nacional, a doença sobrecarregou o sistema de saúde, ocasionando diversas mortes sem o devido amparo, pode-se ver a verdadeira face do ser humano, em estar tão exposto assim a morte, não importando se o indivíduo fosse rico ou pobre, preto ou branco. Interessante notar que nos países em conflito armado não houve sequer tréguas de cessar fogo, pessoas continuaram morrendo pela violência além da doença mortal do século XXI.

Julia Ignácio Politize (2020) nos traz que “Os sistemas de saúde debilitados pelos conflitos têm menor capacidade de detecção, gestão e acompanhamento de casos da doença, o que aumenta o risco de transmissão”, desta forma, o vírus amplia sua mortalidade nestes povos afetados pelos conflitos armados.

3.1 Medidas Humanitárias Durante a Pandemia

Algumas medidas humanitárias se fizeram presentes e necessárias, situações determinantes no enfrentamento deste inimigo invisível, somente pela atitude humanizada que vidas poderiam ter sido salvas.

Julia Ignácio Politize (2020) explica que:

O secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres, lançou em março deste ano, um plano de resposta humanitária global de 2 bilhões de dólares para lutar contra a COVID-19, proteger milhões de pessoas e reduzir a disseminação do vírus no mundo em países mais vulneráveis. O plano contempla 51 países de América do Sul, África, Oriente Médio e Ásia e será implementado pelas agências da ONU, com Organizações Não Governamentais (ONGs) internacionais. Algumas das medidas previstas incluem: a entrega de equipamento laboratorial essencial para testes do vírus e suprimentos médicos para tratamento das pessoas; instalação de estações para lavagem das mãos em acampamentos e assentamentos; lançamento de campanhas de informação pública sobre como se proteger e proteger aos outros do vírus; e, estabelecimento de pontes aéreas e “hubs” na África, Ásia e América Latina para levar trabalhadores humanitários e suprimentos aonde for mais necessário. A Comissão Internacional da Cruz Vermelha embora prossiga com seu trabalho nas zonas de conflito, também está reorientando suas atividades para a prevenção e a assistência relativas à pandemia COVID-19. Segundo o documento publicado sobre Direito Internacional Humanitário COVID-19 (COVID-19 and International Humanitarian Law), apresentado pela Comissão, é essencial que as principais disposições do DIH sejam respeitadas para que as necessidades das comunidades, dos profissionais de saúde e das autoridades durante esse momento não possam ser adequadamente atendidas.

As atuações destes agentes na contenção do coronavírus é algo primordial, uma verdadeira resposta humanitária a estas pessoas totalmente vulneráveis que acostumadas a enfrentar inimigos humanos, se deparam deste ataque invisível e mortal, o importante trabalho da Cruz Vermelha é algo digno de ser levado em consideração pelas principais potências, que pouco fizeram para ajudar os países subdesenvolvidos e estado de precariedade, certamente esta luta não é de um país, mas em tese, deveria ser de todos, humanos que poderiam através de suas influências salvar outros humanos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia do coronavírus causou prejuízos no sistema econômico da maioria dos países do globo, ocasionando, ainda, o colapso no sistema de saúde de países como o Brasil, ocasionando mortes pela falta de assistência especializada, medicamentos e Unidades de Tratamento Intensivo. Nesse momento de dor e desamparo estatal a atuação das organizações humanitárias, como a Cruz Vermelha, traz alento na ajuda aos países atingidos não só pela pandemia, mas outros conflitos armados, que ocorrem ao redor do mundo na atualidade. Essas organizações muitas vezes são a última esperança de indivíduos que sofrem as mais diversas agressões à sua dignidade, frente ao abandono do Estado e da ajuda humanitária das grandes potências que sucumbem à ganância frente à ajuda dos seus semelhantes em situação de pobreza.

REFERÊNCIAS

<https://www.politize.com.br/direito-humanitario-limites-da-guerra> autora: Giovanna Catelan, Estudante de Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, pesquisado em 12/09/2021

<https://www.politize.com.br/direito-humanitario-limites-da-guerra> - autora Julia Ignacio Internacionalista e estudante de Direito, pesquisado em 12/09/2021

<https://politicaestrategiaglobal.blogspot.com/2021/01/direito-humanitario-e-os-limites-da.html>- pesquisado em 12/09/2021

https://politicaestrategiaglobal.blogspot.com/2021/01/03_archive.html, pesquisado em 12/09/2021

<https://www.noticiasominuto.com/mundo/913090/iemen-ong-preocupada-com-abusos-cometidos-porhouthis>, pesquisado em 12/09/2021.

HEGEMONIA DOS ESTADOS UNIDOS

**MARCIO BATISTA
VICTOR HUGO JORDÃO CORREA DA SILVA**

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objeto a evolução da hegemonia dos Estados Unidos como uma das maiores potências do mundo, não apenas econômica, mas também política, capaz de influenciar em medidas dos países da América Latina, em especial o Brasil. Objetiva-se contextualizar o percurso histórico estadunidense até se tornar uma das maiores potências mundiais e discutir as consequências dessa hegemonia no território brasileiro.

Nos dias atuais, o cenário caótico pandêmico, expôs a disparidade entre os países mais ricos e mais pobres, sendo que os primeiros concentram os centros de produção da vacina, bem como seus insumos. Tal cenário potencializou estudos na área do Direito Internacional, a fim de compreender como medidas tomadas pelas grandes potências mundiais impactam diretamente a vida do cidadão de países emergentes como o Brasil.

1 A DIMENSÃO HISTÓRICA DA HEGEMONIA AMERICANA

Desde o século XX os Estados Unidos se mantêm no topo da hegemonia mundial tomando decisões que influenciam os rumos políticos e econômicos de diversos países pelo globo. Tal hegemonia nem sempre existiu fortalecendo-se apenas com o término da Segunda Guerra Mundial após vários tratados e concessões diplomáticas.

Durante séculos os países europeus mantiveram o título de potências mundiais, controlando os rumos da humanidade desde o período das Grandes Navegações. O início da ruína do poderio europeu se deu juntamente com o início da Primeira Guerra Mundial (1914-1918). O preço da guerra foi muito alto, as superpotências mundiais não apenas levaram seus cofres a exaustão, gastando todos seus recursos, mas perderam também sua hegemonia para um país com economia emergente intocado pela guerra, os Estados Unidos.

A poderosa e temida Inglaterra estava à beira da falência no pós-guerra, a terra da realeza afundava juntamente com suas frotas de navios para uma fossa de miséria e apreensão. Do outro lado do Atlântico os Estados Unidos observavam a crise na Europa com temor, pois estavam prestes a perder seu maior mercado para onde exportavam seus produtos. A Inglaterra era uma grande consumidora dos produtos cultivados em solo americano e devido a essa

relação de dependência se quebrasse arrastaria a economia norte americana com ela. A partir do momento que tomaram consciência desse cenário os Estados Unidos começaram a construir seu caminho para tornarem-se a nova potência mundial, fortalecendo sua economia e influência política, por meio de acordos diplomáticos que prometiam reestruturar os países Europeus, em troca da concessão da hegemonia global.

Em 1941 os ingleses reconheceram oficialmente os Estados Unidos como os novos donos do pedestal hegemônico, antes ocupados por eles, ao assinarem a Carta do Atlântico. O documento pode ser considerado como a mais pura expressão do desejo de hegemonia do povo norte-americano que, dentre os pontos mais interessantes, destacam-se aqueles relacionados “a impossibilidade de modificações territoriais contra os interesses das populações envolvidas na guerra; o livre acesso aos mercados mundiais e aos mares e; a autodeterminação dos povos (exceto para as situações coloniais britânicas); o sistema de segurança permanente”. O referido documento também marca a entrada dos Estados Unidos na Segunda Guerra Mundial, aliado dos ingleses contra o Eixo da Alemanha Nazista.

Os estadunidenses saíram fortalecidos após a segunda guerra e preparados para moldar os países em ruínas com base na sua política de multilateralismo econômico, que se impunha frente à crise da produção industrial e de recessão. Ao se falar em hegemonia Norte-Americana na década 40, discorre-se sobre os primeiros passos rumo a guerra fria, conflitos não baseados em armas bélicas, mas de cunho ideológico, político, econômico e industrial. Os estadunidenses se viam no dever de difundir a ideologia do “sonho americano” fundado em valores capitalistas, a fim de derrotar um novo inimigo que surgira, o comunismo.

União Soviética e Estados Unidos lideraram campanhas para se inserirem nos demais países utilizando-se de vários métodos, seja por incentivo econômico ou pelo uso da força. A Doutrina Truman foi uma das primeiras intervenções norte-americanas visando fortalecer os valores capitalistas nos povos ainda sofrendo as dores da segunda guerra mundial. Dela adveio a aplicação do Plano Marshall, instrumentalizando orientações para a reconstrução econômica e “ajuda às instituições livres”.

Em paralelo, outro instrumento que acompanhou a Doutrina Truman foi o seu desdobramento militar com a criação da OTAN, uma parceria com vários países que juntos definiram regras para a utilização de armas nucleares e asseguraram-se de proteger contra qualquer ataque aos membros da aliança na Europa e na América do Norte. Muito além da reconstrução de países arruinados após a guerra, os Estados Unidos atuaram na manutenção de sua hegemonia como os líderes a frente de uma campanha global contra o comunismo. A guerra fria tomou proporções globais e sua maior característica foi difundir o poder das maiores potências da época para dentro de vários países, guiando os caminhos pelo qual essas

nações deveriam percorrer, monitorando suas ações e criando relações de dependência econômica e política.

2 A RENOVAÇÃO DOUTRINÁRIA DA HEGEMONIA NO PÓS-GUERRA FRIA

A Guerra Fria deixou marcas profundas em vários países. Estados Unidos e União Soviética detiveram a hegemonia econômica durante muito tempo, mas quando as ideologias socialistas desmoronaram juntamente com o muro de Berlin o mundo passaria novamente por um período de grande mudança. Grande parte das medidas tomadas pelos Norte-Americanos durante a guerra fria giravam em torno de atingir diretamente o comunismo russo, porém com o fim de seu alçoz, as políticas universalistas foram obrigadas a tomar nova forma.

O final do século XX e início do século XXI assistiu o fim da bipolarização com a queda do muro de Berlin em 1989, início de uma época de globalização e de avanços tecnológicos. Novas tecnologias que surgiram a partir dessa época foram o estopim para a nova alçada hegemônica americana, com vistas ao controle econômico de fontes energéticas. Conflitos no Afeganistão pelo controle de jazidas de petróleo, motivadas pelo ataque de grupos terroristas em janeiro de 2001, marcaram a política neoconservadora iniciada com o presidente George W. Bush.

Sem o inimigo comunista para fazer frente a sua hegemonia, a nova política estadunidense se pautava na preservação e manutenção do seu posto de liderança como superpotência mundial. A luta pelo domínio por fontes de petróleo, além da esfera econômica, faz parte da política de podar o surgimento de novas frentes que ameacem a hegemonia norte-americana. O discurso de combate ao terrorismo é uma estratégia para manter e ampliar a influência política americana em países capitalistas emergentes, renovando os laços de dependência estabelecidos desde a época da guerra fria.

3 DESAFIOS À HEGEMONIA AMERICANA: A OUTRA SUPERPOTÊNCIA NA GUERRA FRIA, O ÂNGULO EUROPEU, A GRAUDAL ELEVAÇÃO DA ÁSIA, O INTEGRISMO ISLÂMICO E A CONSTRUÇÃO DE ALIANÇAS AO SUL

Estabelecer uma posição hegemônica global não é fácil. Mantê-la, mostrou-se tarefa ainda mais hercúlea e onerosa. Durante a guerra fria observou-se um movimento de flexibilização da ordem bipolar resultando num momento de coabitação pacífica entre EUA e

URSS, muito pela percepção da assombrosa capacidade bélica de ambos os lados surgiu a evidência de que o modelo bipolar adotado não gozava da perfeição patrocinada no início.

Na década de 70 houve o relaxamento – conhecido pelo termo francês *détente* – da relação hostil entre Estados Unidos e União Soviética. Com o bloco europeu ocidental atuando como coadjuvante, essa redução geral da tensão demonstrou a necessidade de um controle direto dos arsenais nucleares entre as potências envolvidas e originou compromissos com políticas de diminuição de arsenais próprios. A título de curiosidade, o avanço de tal movimento culminou com o fim da guerra fria em 8 de dezembro de 1987, data da assinatura do Tratado INF pelo presidente estadunidense Ronald Reagan e o então secretário-geral do Partido Comunista da URSS, Mikhail Gorbachev. Tal momento histórico é, por vezes, defendido como um desafio à hegemonia estadunidense mesmo durante o período da guerra fria.

Mister citar os cinco grandes movimentos ocorridos na cena internacional e que contribuíram para a diminuição da capacidade hegemônica norte-americana. O primeiro deles foi a reestruturação da Europa Ocidental no pós-guerra. Fruto dos investimentos do Plano Marshall, tal reestruturação europeia – econômica, política e estruturalmente devastada com os esforços de guerra – fez o continente ressurgir como importante *player* nas relações internacionais contemporâneas. Mesmo mantendo uma posição diplomaticamente harmoniosa com a superpotência norte-americana, sua simples presença desequilibrava o cenário competitivo liberal proposto, e extremamente vantajoso, pelo prisma dos Estados Unidos em favor de um modelo de mercados organizados e protegidos.

O segundo movimento tem seu foco em crise na legitimidade internacional do modelo hegemônico estadunidense, até então justificado por sua luta pela liberdade frente à ameaça comunista. Havia uma preocupação crescente dos dois lados manter – e ampliar – o número de nações simpáticas às suas respectivas ideologias políticas e socioeconômicas. Isso gerou uma série de *proxy wars* (guerras por procuração), com destaque aos conflitos armados da Guerra da Coreia, historicamente iniciada em 25 de junho de 1950 e que, teoricamente, se prolonga até os dias de hoje, uma vez que não foi formalizado um tratado de paz, apenas um cessar-fogo em 27 de julho de 1953 e a Guerra do Vietnã, considerada uma das maiores confrontações armadas já executadas pelos norte-americanos, com sua histórica derrota ocorrida em 30 de abril de 1975 com a queda de Saigon, capital do Vietnã do Sul. Principalmente este último, dentre outros conflitos históricos no período, demonstraram que a hegemonia norte-americana avalizada pela suposta supremacia bélica e tecnológica não era garantidora da aceitação internacional.

O terceiro movimento de flexibilização e desafio à hegemonia norte-americana advém

dos processos de descolonização dos povos e nações afro-asiáticas. Conquistada a soberania, muitas vezes às custas de lutas nos mais diversos campos e cenários, tais nações não viam com bons olhos e imediatamente repudiavam qualquer força externa que, sob o pretexto de lhes mostrar o caminho, quisesse dominá-las. O surgimento destes diversos Estados nacionais, mesmo padecendo de sérios problemas econômicos e estruturais internos, alterou fundamentalmente e gradualmente o quadro de poder formal instituído. Desejosos de assumir um papel internacional de destaque antes legado às suas ex-metrópoles, essas novas nações iniciaram sua participação em pé de igualdade jurídica nos organismos internacionais importantes – como as Nações Unidas – muitas vezes se auto-declarando não-alinhadas nem com Estados Unidos, nem com a União Soviética, e estabelecimento coalizões internacionais relevantes (a exemplo do Grupo dos 77, G20 e G3).

Em um quarto movimento observamos a articulação de países da América Latina, que galgaram uma mudança conceitual na forma em que a superpotência os via: começa-se um deslocamento da visão de mero “quintal” da superpotência, para uma noção moderna de alinhamento negociado, pragmático e calculado.

O quinto e último movimento destacado pelo autor, dentre os cruciais à atenuação do exercício hegemônico norte-americano, diz respeito à crítica emanada pela comunidade internacional ao monopólio nuclear estabelecido pela superpotência. O temor global de uma terceira guerra mundial de proporções apocalípticas orientou esforços diplomáticos internacionais com vistas à formulação de um conjunto de regras para diminuição gradual do poderio nuclear.

O autor avança discorrendo sobre duas situações recentes que, somadas as anteriormente citadas, ampliam a dificuldade de agir norte-americana no cenário internacional, principalmente no início de século XXI: o integrismo islâmico, representando uma grande força demográfica espalhada pelo globo e que reivindica respeito aos valores, organização dos espaços de poder e socioeconômico; e a emergente força das nações localizados ao Sul do planeta – como Equador, China, Índia, Brasil, África do Sul, Argentina, Indonésia – nas relações internacionais, devido principalmente a coalizões e alianças que afetam diretamente ao hegemonia norte-americana.

4 O BRASIL, A AMÉRICA LATINA E A HEGEMONIA DOS ESTADOS UNIDOS

Dando continuidade, concentramo-nos aqui na atuação do Brasil neste cenário de hegemonia dos Estados Unidos, principalmente no início do século XXI. O capítulo destaca a

visita de dois dias de Condoleezza Rice, então secretária de Estado norte-americana, ocorrida em 26 abril de 2005 e entendida como uma demonstração da retomada do interesse da política externa norte-americana na América Latina. Tal retomada foi levada a cabo no segundo mandato do presidente norte-americano George W. Bush (2005 – 2009). Cabe lembrar que tal ato de retomada havia ficado em segundo plano no primeiro mandato do citado presidente, devido principalmente à concentração de esforços relacionados ao desdobramento do ataque terrorista de 11 de setembro de 2001, que resultaram na campanha militar conhecida como Guerra ao Terror e culminaram na Guerra do Iraque iniciada em 20 de março de 2003.

Os norte-americanos tinham por objetivo reforçar a presença dos Estados Unidos frente a opinião pública latino-americana, tentando desfazer desgastes internacionais causados pela política unilateral anteriormente praticada, buscando refrear assim uma onda de antiamericanismo sul-americana e ajustar as táticas relacionadas aos governos de esquerda, buscando administrar as diferenças para afinar a atuação regional, mas não deixando de manter uma “observância vigilante” dos movimentos desses estados.

Nesse cenário o Brasil era o lugar da ênfase da revisão dos termos da política norte-americana para a região, como lembrou a secretária de Estado norte-americana. Sua escolha foi baseada nas seguintes razões: a) a visão de que o país era suficientemente confiável e interessado em estabelecer um papel de liderança da região sul-americana; b) o fato de que, mesmo com governo de esquerda, o país cumpria seus contratos internacionais e era atrativo ao capital especulativo, em sua maioria estadunidense; c) a percepção do papel brasileiro como estabilizador de potenciais conflitos regionais e observador privilegiado de confiança, compatibilizando com o interesse norte-americano de não se desgastar em confrontos externos, principalmente depois do fiasco da invasão do Iraque; d) o aumento do interesse nacional na ampliação da capacidade estratégica energética, especialmente pela sua atuação no campo do petróleo e derivados na Venezuela e na Bolívia; e) a posição mais favorável do Ministério do Desenvolvimento e do Comércio Exterior (MDIC), oposta a posição “bastante reticente” assumida pelo Itamaraty, quanto à aceleração das tratativas do tema da ALCA – Área de Livre Comércio das Américas e; f) a preocupação da superpotência frente a aproximação sul-americana com os Países Árabes, que poderia ser encarada como um ato contra Israel e a ocupação iraquiana pelo governo Bush.

CONCLUSÃO

Passando pelos principais fatores históricos que formaram a hegemonia dos Estados Unidos, vimos a avaliação dos principais movimentos anti-hegemônicos, bem como a variação

e modificação desta hegemonia com o passar dos anos. Um urgente modelo pós-guerra fria, frente a um momento histórico de declínio do maior rival de Washington – a URSS – estabeleceu a preocupação da manutenção do protagonismo estadunidense.

O texto demonstrou a ação norte-americana relativa ao papel emergente estabelecido pela presença internacional latino-americana, que começou a ser encarada como digna de relevância internacional suficiente e merecedora da atenção da superpotência norte-americana, no seu exercício de manter posições estratégicas importantes no tabuleiro político mundial.

REFERÊNCIAS

SARAIVA, Jose Flavio Sombra, **Política Internacional Contemporânea: mundo em transformação** - Henrique Altemani de Oliveira... [et al.]; [organizadores, Henrique Altemani de Oliveira, Antônio Carlos Lessa]. - São Paulo : Saraiva, 2006.

O DIREITO COMO FATO SOCIAL

**Gustavo Henrique Arnaut Braz¹²
Mateus Ramalho Ribeiro da Fonseca¹³**

RESUMO

O objetivo deste trabalho é apresentar o contexto em que surge a Sociologia e atrelado a esta, as mudanças e impactos causados na sociedade. Além disso, a pesquisa conta com o ideário de Auguste Comte ligado a filosofia positivista e seus reflexos na esfera jurídica. Ainda na seara antropológica, o estudo aborda a temática central de Émile Durkheim e seu método sociológico, apresenta o elo entre a divisão do trabalho e as formas de solidariedade. Pelo viés jurídico, o trabalho expressa que o Direito se configura como fato social, baseado em Durkheim, ao ser coercitivo, exterior e geral ao indivíduo. O estudo foi realizado pelo método de revisão bibliográfica, sendo esta decorrente de obras literárias e artigos que abordam o tema. Os resultados obtidos explicam que o Direito é uma ciência de cunho coletivo, estando assim pareada com o juízo de fato social, dado que ambos se compõem a partir do coletivo para com o indivíduo.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade; Fato Social; Coletividade; Direito.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar o conteúdo das produções bibliográficas de dois grandes contribuintes para o pensamento sociológico, Auguste Comte e Émile Durkheim. Primeiramente, serão apresentados o contexto e as expectativas postas a denominada física social, atualmente chamada de Sociologia e sua composição como ciência. A seguir, a pesquisa adentrará na corrente positivista defendida por Comte, e como esta linha de pensamento veio a se tornar a filosofia positivista, bem como sua influência no âmbito jurídico.

Adiante, o escrito avançará pelos estudos de Durkheim, e como este autor colaborou para se compreender a sociedade hoje, partindo de uma consciência coletiva, bem como os efeitos de causa e consequência da divisão do trabalho face as chamadas solidariedade mecânica e orgânica. Partindo desse princípio, para Durkheim, o conceito de solidariedade diz respeito aos laços que unem cada indivíduo ao grupo, sendo aqueles dois tipos formados a partir de modelos econômicos e tecnológicos presentes em diferentes modelos de sociedade.

¹² Acadêmico do curso de Direito pela Faculdade Maringá, quarto semestre.
brazgustavo006@hotmail.com

¹³ Mestre e doutor em Economia, professor de Socioantropologia pela Faculdade Maringá.
mateusramalho88@hotmail.com

Ainda na perspectiva do autor citado, o estudo analisará o fato social como o objeto de estudo na sociologia e irá decompô-lo em seus aspectos lincando respectivamente com o que se tem hoje a respeito do Direito. Isto é, como a exterioridade, generalidade, coercitividade dos fatos se comunicam juridicamente com a sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O advento da sociologia se insere em um contexto das mudanças provocadas pelas duas principais revoluções da Europa nos séculos XVIII e XIX, sendo estas a Revolução Francesa de 1789 e a Revolução Industrial inglesa. Aquela representou o êxito das ideias e valores sociais e esta as relações socioeconômicas na vida cultural de toda a Europa.

É atribuído à Auguste Comte o posto de um dos criadores da sociologia, inicialmente denominada por ele como física social, tendo em vista que teria como objeto de estudo as leis gerais sobre o mundo social. A priori, a Sociologia teria surgido como mais uma ciência exata, porém social, não somente os fenômenos naturais deveriam ser explicados por leis, como na química e física. Comte defendia também o pressuposto que para instalar hábitos intelectuais no ser humano seria necessária uma reforma na sociedade. Como princípio basilar dessa reforma social, estava a necessidade da criação de uma filosofia da história com o objetivo de elucidar as razões do pensamento, isto é, o racionalismo científico, além de classificar a ciência de acordo com os princípios que ele denominou de "filosofia positiva" (COMTE, 1983).

Desse modo, surge a ciência positiva e atrelado a esta o que Comte denominou como lei dos três estados, segundo a qual a humanidade, em seu desenvolvimento histórico, tecnológico e científico, passaria por três estados de evolução social, sendo eles o estado teológico, metafísico e positivo. O estado teológico consiste em ser aquele o qual os fenômenos seriam explicados por meio de ideias religiosas e míticas. O estado metafísico teria como base as explicações por meio de ideias filosóficas. E por fim, o estado positivo, este baseia suas explicações através da ciência e da racionalidade como critérios de explicações do mundo. Para Comte, o estado positivo seria o momento de maior desenvolvimento do conhecimento humano (COMTE, 1983).

Ao aplicar o pensamento positivo na esfera do Direito, entende-se que, anteriormente, o Direito tinha como fundamento a fé e a religião, por meio da lei divina, por exemplo. Já na modernidade, o Direito assume um caráter lógico-formal com base na razão, concentrado nas mãos do Estado, tendo em vista que somente esta instituição tem legitimidade para legislar e aplicar as leis.

A criação de regras e normas com a finalidade de regular as atividades humanas sempre estiveram presente na sociedade. O homem como um ser dotado de racionalidade produziu e produz regras pragmáticas para organizar o meio onde vive, tendo em vista que o homem nasce para viver em sociedade, máxima fundamentada por Aristóteles ao denominar o homem como sendo um animal político (ARISTÓTELES, 1991).

A partir do pensamento positivo jurídico, entende-se que o Direito moderno surge como uma ciência dotada de juízo de fato, ou seja, influencia, mas não é influenciado pelo observador, visto que o Direito possui forma informativa em sua estrutura formal. Além disso, o Direito moderno é coercitivo, pois o Estado pode agir coercitivamente contra aquele indivíduo para garantir as condições primordiais da sociedade, Estado este entendido como sendo o único ente de fonte de Direito, tendo a lei como expressão de seu poder normativo. Entretanto, a norma jurídica deve ser seguida pelo seu fato em si, pela sua razão final, e não pela sanção que o sujeito sofrerá do Estado caso a descumpra (SCREMIN, 2004).

Foi por essa perspectiva que Émile Durkheim em seus estudos, analisou que a Sociologia gerou um impacto duradouro na sociedade moderna. Seus estudos se basearam na visão de uma sociedade que estava em relativa paz, porém o sentimento de uma sociedade em crise existia. Seu interesse em fazer ciência foi despertado por Comte, fazendo com que se interessasse em teorizar a sociedade ordenada e coerente.

Durkheim acreditava no espírito científico para instalar uma moral consensual, acreditava também que a vida social não é concebida em termos históricos, seu princípio de integração visa articular o orgânico e o funcional da vida real sob a concepção de solidariedade. Portanto, por mais que houvesse diferenciações sociais, como a divisão social do trabalho, há que se buscar compreender a solidariedade das partes, isto é, mecânica ou orgânica. Entretanto, para que isso ocorra, faz-se necessário a formulação de normas adequadas à integração social (tipicidade quando se trata de direito penal, por exemplo), eliminando os conflitos e a competição (DURKHEIM, 2012).

Por outro lado, quando não se tem a norma ou quando esta não é obedecida, tem-se o que Durkheim chamou de anomia social, este estado acaba por eclodir fenômenos patológicos que por sua vez podem vir a se tornar aceitos na sociedade (DURKHEIM, 2012). Para o autor, qualquer conflito é evitável com a implementação de normas, a fim de possibilitar harmonia e transformações sociais subjugadas pela solidariedade e reguladas pela ordem.

O primeiro trabalho de Émile Durkheim intitulado como "Da divisão do trabalho social", o autor analisa as relações entre o indivíduo e a coletividade, constrói uma distinção entre solidariedade mecânica e orgânica. Na solidariedade mecânica, os indivíduos tem os mesmos valores e reconhecem seus papéis e atividades do meio de modo "sagrado", sem

questionamentos, é fundamentada na tradição, nos hábitos e na moral, tendo em vista que não há diferenciações entre si. Nesta modalidade de solidariedade, a relação com o mundo exterior é reduzida ou nula, posto que os sujeitos já formam um segmento. Esta modalidade de solidariedade é comumente exemplificada nas sociedades primitivas e pré-capitalistas (DURKHEIM, 1999).

Por outro lado, a solidariedade orgânica compõe-se por indivíduos diferentes e com funções diferentes dentro do meio e por esta razão são consensuais na concepção de organização para viver em sociedade. De modo organicista, a sociedade é um grande organismo e os indivíduos são os órgãos que precisam cumprir cada qual a sua função para que o organismo se mantenha vivo, ou seja, cada indivíduo requer inteiramente de outro dada a sua especialização das tarefas (DURKHEIM, 2012). Quanto mais indivíduos em certo meio, maior será a comunicação entre eles e por consequência maior será a diferenciação social de um perante outro, maior será a necessidade de viverem juntos e de se diferenciarem para suprirem as diferentes necessidades e continuar a viver em sociedade. O ideal de cooperação entre os membros de uma mesma coletividade traz, em segundo plano, a existência de diferenciação. Sendo assim, as diferenciações que a divisão do trabalho propõe são resultados de desintegrações da solidariedade mecânica. Isto pode ser visto de modo consolidado no modo de produção capitalista industrial (DURKHEIM, 1999).

De toda sorte, tanto na solidariedade mecânica quanto na orgânica, é necessário que haja consciências individuais para que se estabeleça sentimentos comuns para formar a consciência coletiva. Por isso, em uma sociedade em que há uma menor diferenciação entre os indivíduos, maior será a solidariedade mecânica e conseqüentemente maiores proibições e imperativos aos quais os indivíduos devem se submeter. Em contrapartida, em uma sociedade onde há maiores diferenciações, os indivíduos estão abertos a questionamentos quanto as proibições quanto às suas leis (DURKHEIM, 1999).

As regras e as normas jurídicas que orientam a vida dos indivíduos em sociedade são fatos sociais, dado que o Direito em si se constitui como um fato social, posto que interferem, refletem e condicionam tanto a sociedade quanto o Estado de maneira coercitiva, geral e exterior aos sujeitos. As normas são anteriores ao indivíduo, independem dele e, de certo modo, é superior a ele, na medida em que o conduz para atitudes que não estão ligadas à sua vontade plena, sendo às vezes até contrárias a ela. O sujeito já nasce condicionado a determinadas normas e regras impostas a ele, sem mesmo que este pudesse ter o direito de escolha ou de manifestação contrária. Surge no exterior e atinge diretamente o interior (VIEIRA, 1998).

Ao definir os fatos sociais como objeto de estudo da Sociologia, Durkheim definiu também as suas características: a coerção, a exterioridade e a generalidade. Aspectos estes também comuns ao Direito. Desse modo, a coerção baseia-se na concepção de que os fatos sociais - leia-se também leis, normas e regras - exercem um poder de força sobre os indivíduos, a coerção é tanto uma espécie de autorização do Estado para punir e limitar os direitos daquele que transgrede a norma, quanto para tutelar, disciplinar e instrumentaliza o exercício do poder garantidor do Estado (MARTINEZ, 2012).

Ademais, quando as normas sociais ou jurídicas são transgredidas, há a empunhadura de uma força institucional por parte do Estado por meio de seus aparelhos e aparatos repressivos e ideológicos que objetiva cessar o ato infracional. Em determinada análise é possível afirmar que os indivíduos cumprem seus papéis normativos sociais e jurídicos não pelo fato de serem adeptos e aceitarem a tais, mas sim por estarem movidos pela coerção que sofrerão caso infrinjam a norma, ou seja, penas privativas de liberdade, penas restritivas de direitos e multas (MARTINEZ, 2012).

Já no que diz respeito ao aspecto de exterioridade do fato social, entende-se que os fatos, além de existirem como tal, atuam sobre os indivíduos involuntariamente, se qualquer relação com a sua vontade ou adesão. As leis, bem como os costumes, são anteriores ao nascimento dos sujeitos e, dessa forma exteriores a eles, ao nascerem já estão subordinados aos fatos e as leis (MARTINEZ, 2012). Por essa perspectiva, tem-se que não é dado o direito de escolha ao indivíduo se este está de acordo ou não com as regras e normas pré-estabelecidas, este ser terá de aceitar e cumprir todas as regras ele imposta pela outra sociedade anterior a ele.

Pelo que se compreende por generalidade do fato social, é nesta seara que se tem a natureza coletiva dos fatos sociais, as regras devem ser aplicadas indistintamente, causando efeito a todos os indivíduos, isto é, independe de origem social, classe, condição econômica, etnia, sexo, cor, etc. A generalidade esta para o fato social, bem como o Princípio da Legalidade no Direito está para a lei (MARTINEZ, 2012).

Destarte que o Direito é capaz de mostrar o tipo de integração ou coesão social por meio das normas em âmbito coletivo, configuradas na espécie de sanção apresentada ou predominante de acordo com o maior ou menor número de leis repressivas e reconstitutivas (FERREIRA, 2021). Há uma linha tênue entre a regulamentação feita pelo Direito para com as relações sociais na área coletiva, isto é, as relações mercantis são tuteladas pelo Direito Comercial, as relações matrimoniais, patrimoniais - sendo bens móveis e/ou imóveis, contratuais e sucessivas -, estão no bojo do Direito Civil, por exemplo.

O Direito é então a máxima da expressão social de uma coletividade, ao cumprir sua função social específica, este organiza a vida dos indivíduos em sociedade, impondo limites necessários de atuação a todos os sujeitos por meio de sanções socialmente organizadas, a fim de evitar comportamentos desviados.

O Direito também reflete a realidade das formas de interação e de valores predominantes, tendo para si a legitimidade como forma de garantir a ordem. Entretanto, o Direito não pode ser absoluto, deve contar com certa maleabilidade, no sentido de ser relativo, dada as condições e o momento histórico, desse modo faz-se necessário uma interpretação progressiva da norma com o passar do tempo, posto que a sociedade está em constante mudança e determinada evolução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas realizadas, frisaram a correlação entre os estudos de Auguste Comte com relação ao positivismo e seus reflexos jurídicos, ao tratar de Direito como uma ciência. De toda sorte, este autor contribuiu para o pensamento de Émile Durkheim, o qual propôs regras de observação com o seu método sociológico, a partir do qual fez com que a Sociologia se tornasse mais “científica”.

O estudo realizado acerca da temática do Direito como sendo um fato social partindo da teoria de Émile Durkheim, mostrou que a ciência jurídica por se tratar de matéria coletiva está abundantemente pareada com a ideia defendida pelo autor. Posto que os fatos sociais são condutas externas ao indivíduo, no sentido de estes não terem um controle efetivo sobre elas, impõem-se da coletividade para o individual, de modo semelhante é o Direito. As leis e normas impostas são anteriores aos sujeitos, estes não detêm o controle sobre elas, restam-lhes aceitá-las.

No tocante a generalidade dos fatos sociais, este aspecto está de comum acordo com o Direito, posto que tanto aqueles quanto estes são abrangentes e atingem todos os indivíduos da sociedade. Quaisquer são submissos tanto aos fatos sociais quanto as leis impostas, são extensivos.

Observou-se no que diz respeito a coercitividade dos fatos sociais, que este elemento, em determinada análise, é a ideia central do Direito como fonte reguladora da ordem e da harmonia social por meio de códigos e regras. Este elemento é a obrigatoriedade de se cumprir determinada conduta ou norma, caso contrário, o agente que a transgredir será repreendido, em termos jurídicos, deverá arcar com determinada pena pelo ato transgressor anormal do que se espera.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. v. II. Tradução de Eudoro de Souza. São Paulo: Nova Cultura, 1991.

COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva**. Em: Os Pensadores. Tradução de José Arthur Giannotti. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

DURKHEIM, Émile. **A divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Lisboa: Presença, 2012.

FERREIRA, Adriano. **DURKHEIM E O DIREITO**. Disponível em:
<https://direito.legal/sociologia-do-direito/08-durkheim-e-o-direito/>. Acesso dia 17 de abril 2021.

LEÃO, T. A. RÊGO. **O SOCIOLOGISMO FRANCÊS E O PENSAMENTO JURÍDICO DE NESTOR DUARTE: A SOCIOLOGIA JURÍDICA NA FDUFBA**. Repositório Institucional da Universidade Federal da Bahia, 2018.

MARTINEZ, V. Carrilho. **O direito é um fato social**. Disponível em:
<https://www.gentedeopiniaio.com.br/colunista/vinicio-carrilho/o-direito-e-um-fato-social>. Acesso dia 17 de abril 2021.

SCREMIN, M. de Souza. **DO POSITIVISMO JURÍDICO À TEORIA CRÍTICA DO DIREITO**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 40, n. 0, p. 149-162, 2004.

VIEIRA, J. Carlos. **O direito como fato social**. Revista Semina: Ciências Sociais e Humanas, v. 9, n 1, p. 45-50, 1988.

Faculdade Maringá (CESPAR)

Evento: XXIII Simpósio Jurídico da Faculdade Maringá

Área Temática: GT 01 – Direito Penal, Processo Penal e Criminologia

PROGRESSÃO DE REGIME – LACUNA NAS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI Nº 13.964/2019 (“PACOTE ANTICRIME”) E RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS FAVORÁVEL

José Lafaieti Barbosa Tourinho¹⁴
Matheus Vinicius Costa¹⁵

RESUMO

Com a entrada em vigor, em 23 de janeiro de 2020, da Lei nº 13.964/2019, mais conhecida como Pacote Anticrime, houve substanciais modificações na legislação. Dentre elas, destaca-se alteração implementada na progressão de regime de cumprimento de pena, matéria agora concentrada no artigo 112 da Lei nº 7.210/84, deslocando-se da Lei nº 8.072/90 para o aludido Diploma inclusive o tratamento do benefício no que atine aos crimes hediondos. Quanto a estes, as mudanças trazidas pelos incisos VII e VIII do citado artigo merecem destaque, especialmente em razão de lacunas, que levam o intérprete à retroatividade da lei penal benéfica. Nesse contexto, a Lei de nº 8.072/90, exigia dos condenados por crimes hediondos, quando reincidentes, o cumprimento de 3/5 da pena, para progredir, enquanto a novel legislação aplica o percentual de 60% apenas na reincidência específica em delitos de tal natureza, permitindo com 40% para primários, patamar que se aplica retroativamente para os apenados em caso de hediondez, que embora reincidentes, não o sejam especificamente.

Palavras-chave: Execução penal; Pacote anticrime; Progressão de regime; Crime hediondo ou equiparado.

1. INTRODUÇÃO

A progressão de regime consiste no avanço do sentenciado do regime mais severo ao mais brando, respeitando os prazos previstos em lei. O que antes era exigido para progressão de regime aos condenados por crimes hediondo ou equiparado (2/5 e 3/5 da pena), com a promulgação da Lei n. 13.964 (Pacote Anticrime), que alterou a redação do art. 112, da LEP, centralizando todos prazos neste dispositivo, tornou-se respectivamente percentuais de 40% ao apenado primário, 50% ao crime hediondo com resultado morte (se for primário) e exercer comando de organização criminosa criada para praticar crimes hediondos e equiparados ou por constituir milícia privada, 60% se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado e, por fim, 70% ao apenado reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte.

Assim, o presente trabalho tem como escopo demonstrar as principais modificações ocasionadas pelo pacote anticrime nos percentuais mais grave da reincidência específica em crime hediondo ou equiparado, que significa a existência de lacuna nos incisos VII e VII do art. 112, ao não mencionar os reincidentes genéricos, resultando em uma *novatio legis in mellius*.

14 Professor de Direito Penal – Leis Penais Especiais, da Faculdade Maringá; Mestre em Direito Penal pela Universidade Estadual de Maringá – UEM; Membro do Ministério Público do Estado do Paraná, atualmente Titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá.

15 Acadêmico do 4º ano de Direito da Faculdade Maringá (CESPAR). E-mail: matheusviniciuscosta2@gmail.com

2. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, DOS REGIMES PRISIONAIS

2.1. DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Viver em sociedade significa viver em um mundo de normas. Essas normas, na maioria das vezes, têm o condão de determinar que o sujeito realize coisas. Isto porque a norma, em geral, é “o comando, o mandamento, a ordem extraída do texto” e o “texto é o enunciado linguístico” que exterioriza a norma (GONZAGA *et al*, 2010, p. 336). É o exemplo do artigo 121, do Decreto-Lei n. 2.848 (BRASIL, Código Penal) que determina em seu texto que “matar alguém” corresponde à uma pena de seis a vinte anos. Portanto, a norma que se extrai do texto do referido artigo é que é proibido matar, sob pena de receber uma sanção pelo ato ilícito cometido. Neste contexto, incumbe ao Estado exercer o seu *ius puniendi* aplicando uma sanção (pena) ao infrator da lei penal. É como ensina o professor Damásio de Jesus:

Pena é sanção afliativa imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração (penal), como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos. Apresenta a característica de retribuição, de ameaça de um mal contra o autor de uma infração penal (2020, p. 542).

Denota-se disso que a pena corresponde à sanção penal, previamente estabelecida pelo Estado, que é imposta ao sujeito que praticou o crime descrito no texto da norma, nos limites estabelecidos no Código Penal ou qualquer outra lei penal especial. Assim, a pena tem a finalidade de privar a liberdade do infrator da lei.

Para tanto, como forma equitativa, o legislador buscou privar a liberdade do agente infrator impondo restrição de acordo com a gravidade de cada crime. Sendo assim, a pena privativa de liberdade é constituída por três espécies: a reclusão, a detenção e a prisão simples, doutrinariamente conhecidas como preceito secundário da sanção penal (SILVA, 2013, p. 49).

Nesse diapasão, Rafael Miranda leciona que:

A pena de reclusão é destinada aos sentenciados condenados por crimes mais graves, a detenção é aplicada aos agentes que cometem crimes considerados menos graves e a todos os crimes culposos e, por fim, a prisão simples é destinada exclusivamente aos autores de contravenções penais (*apud* GOUVEIA; KIEFER, 2020, on-line).

Isto posto, para que ocorra a justa distribuição dos efeitos penais, incumbe ao Estado, no exercício do *ius puniendi*, observar cada situação concreta para aplicar a pena correspondente ao crime praticado pelo agente, a fim de evitar injustiça ao que cometeu crime menos grave, e recebeu pena equivalente ao mais grave, ou insegurança jurídica, aplicando pena mais branda ao agente que cometeu crime considerado grave (de grande repulsa popular).

2.2. A PROGRESSÃO DE REGIME E OS REGIMES PRISIONAIS

Como demonstrado no tópico anterior, o Estado possui o direito de restringir a liberdade dos transgressores da lei penal, conferindo-lhes uma pena que **deve** ser correspondente ao crime praticado. Entretanto, o Estado também tem o dever de oportunizar ao apenado sua ressocialização, isto é, o retorno ao convívio social¹⁶.

Para isso, desde a grande Reforma Penal de 1984 e a promulgação da Lei de Execução Penal, o sistema jurídico pátrio adotou o Sistema Progressivo, que baseia-se no avanço do regime considerado mais severo para o mais branda (*apud* GOUVEIA; KIEFER, 2020, on-

16 Art. 10 da Lei n. 7210 de 1984: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

line). Outrossim, isso significa que o apenado deverá “indicar sua compatibilidade com o regime menos rigoroso”, demonstrando “merecimento, aptidão, capacidade” (MIRABETE; FABBRINI, 206, p. 246).

Também por este prisma é o entendimento do respeitável professor Cláudio Brandão, ao asseverar que:

No sistema pátrio, é regra que a pena privativa de liberdade seja cumprida de forma progressiva, de forma que o agente vá do regime inicial do cumprimento de pena até o regime imediatamente menos rigoroso, cumpridos os requisitos estabelecidos pela lei penal. Deste modo, o apenado poderá progredir do regime fechado para o regime semiaberto e do regime semiaberto para o regime aberto. Em nenhuma hipótese, portanto, poderá o apenado passar do regime fechado diretamente para o regime aberto (*apud* MOTA, 2020, p. 20).

Com efeito, conforme se vislumbra do art. 33, *caput*, do CP, (BRASIL, 2021), “a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado”. Ato contínuo, o § 2º¹⁷, do art. 33 (BRASIL, 2021), “o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado” e “o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto”, ao passo que “o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto”.

3. OS PRAZOS PARA PROGRESSÃO DE REGIME ANTES E DEPOIS DA LEI N. 13.964 DE 2019

Antes do advento da Lei n. 13.964 de 2019, usualmente conhecida como “Pacote Anticrime”, existia na legislação brasileira somente três frações legais de progressão de regime, que se dividiam simplesmente pela natureza do delito cometido e a condição pessoal do sentenciado. A primeira das frações era a prevista na antiga redação do art. 112 da LEP, que dispunha 1/6 (um sexto) sobre os crimes comuns e para os crimes hediondos. As outras duas frações de 2/5 (dois quintos) e 3/5 (três quintos), outrora previstas no art. 2º, § 2º, da Lei n. 8.072 de 1990, eram aplicadas aos crimes hediondos cometidos após a entrada em vigor da Lei n. 11.464 de 2007, sendo que a segunda fração era aplicada ao sentenciado primário e a terceira ao sentenciado reincidente (CANOLA; WANDECK FILHO; 2020, p. 242). Nesse contexto, o Pacote Anticrime revogou essas previsões e criou oito prazos para progressão de regime que estão previsto na nova redação do art. 112¹⁸ (BRASIL, LEP, 1984).

Essas novas previsões alteraram a sistemática de cálculo, concentraram no art. 112

17 O **regime fechado** será executado em estabelecimento de segurança máxima, o **regime semiaberto** em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar e o **regime aberto** em casa de albergado ou estabelecimento adequado. Lado outro, no regime aberto, se ausente vaga na casa de albergado ou o estabelecimento seja inadequado, deverá ser concedido o regime aberto domiciliar, conforme orientação do HC n. 185.951 – RS – 2010/0175312-0.

18 “I - 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário; VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for: a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional; b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada; VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado; VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional”.

todos os prazos legais para progressão de regime – revogando o art. 2º, § 2º, da Lei n. 8.072/1990 –, e passaram a considerar o “*modus operandi* (crime cometido com ou sem violência ou grave ameaça), as consequências do crime (resultado morte) e até mesmo a posição ocupada pelo sentenciado em eventual organização criminosa” (CANOLA; WANDECK FILHO; 2020, p. 242-243).

Em relação aos novos prazos estabelecidos, os previstos nos incisos I, V e VII permaneceram praticamente idênticos aos anteriores. No entanto, a Lei n. 13.964/2019 trouxe outros prazos considerados mais gravosos. Destaca-se os incisos II, III e IV, respectivamente, 20% (vinte por cento) do cumprimento da pena para reincidentes em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça, de 25% (vinte e cinco por cento) da pena para apenado primário em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça e de 30% (trinta por cento) da pena para apenado reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça. Isso significa que em comparação com a redação anterior do art. 112 da LEP, se aplicava anteriormente a fração geral de 1/6 (um sexto) da pena para essas hipóteses de delito.

Ficou mais gravosa a previsão do inciso VI, de 50% (cinquenta por cento) da pena na hipótese de apenado primário condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, ou condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado, ou condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada. Em comparação com as frações anteriores de 2/5 (dois quintos) – para crime hediondo com resultado morte – e 1/6 (um sexto) – em relação as duas últimas hipóteses que eram considerados crimes de natureza comum –, o novo prazo é considerado mais gravoso. No mesmo sentido é a hipótese prevista no inciso VIII, de 70% (setenta por cento) da pena para apenados reincidentes em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, que também ficou mais gravosa que a fração de 3/5 da pena prevista na redação anterior.

Os Defensores Públicos Bruno César Canola e Flávio Aurélio Wandeck Filho entenderam que ocorreram “aumentos extremamente rigorosos”, a saber:

Trata-se, portanto, em alguns casos, de aumentos extremamente rigorosos, tais como nas hipóteses dos incisos: IV (30% da pena para reincidentes em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça), na qual o prazo é praticamente o dobro do anterior; e V, alíneas *b* e *c* (50% da pena, se condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado ou condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada), na qual o novo prazo é quase o triplo do anterior. (CANOLA; WANDECK FILHO; 2020, p. 244)

A *contrario sensu*, os prazos previstos nos incisos IV e V encontram-se corretos, tendo em vista o objetivo da Lei n. 13.964 de 2019 é ser mais efetiva e rigorosa no combate ao crime organizado e aos delitos praticados com grave violência à pessoa, tudo como forma de garantir a segurança pública, punindo adequadamente os transgressores da lei penal.

4. A LACUNA PREVISTA NOS INCISOS VII e VIII, DO ART. 112, DA LEP

A nova redação do art. 112, da LEP (BRASIL, 2021), trouxe consigo um grande debate sobre a aplicação da reincidência¹⁹. É o caso dos incisos VII e VIII, que não atendeu de forma clara a situação dos apenados reincidentes. Assim, no julgamento do HC n. 613.268/SP, da quinta turma do STJ (BRASIL, 2020), ficou consolidado que os percentuais mais graves (60% e 70%), serão aplicados aos reincidentes específicos em crime hediondo ou equiparado com ou sem resultado morte.

Lado outro, os prazos de 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da

¹⁹ Conforme comando inserto no art. 63, do CP, ocorrerá reincidência quando o agente comete novo crime após transitar em julgado a sentença que o tenha condenado por crime anterior.

pena, certamente são mais benéficos ao réu, sendo que a lei retroagirá aos sentenciados reincidentes simples que cometeram crime hediondo ou equiparado com ou sem resultado morte. Isso porque “é inviável a incidência do entendimento mais gravoso [...], conforme os princípios da proibição da analogia *in malam partem* e do *in dubio pro reo*, não se pode fazer analogia com intenção de prejudicar o agente e nem aplicar lei mais severa nos casos de dúvida” (*apud* GOUVEIA; KIEFER, 2020, on-line). Isso é o entendimento de Rafael Miranda, que aduz: o “reincidente específico em crimes hediondos ou equiparados é aquele que cometeu um crime hediondo ou equiparado após ter sido condenado com trânsito em julgado por um crime também hediondo ou equiparado” (*apud* GOUVEIA; KIEFER, 2020, on-line).

Assim, coube ao entendimento doutrinário e jurisprudencial preencher a lacuna existente nos incisos VII e VIII do art. 112, como forma de distribuir a vontade concreta dos princípios da retroatividade da lei penal mais benéfica e da proibição da analogia *in malam partem*, além de consagrar-se interpretação mais favorável ao réu, sobretudo levando em conta os valores emanados da Constituição Federal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema do presente estudo consistia em dar visibilidade sobre o quanto importante foi a alteração da redação do art. 112, da LEP – por ser mais rigorosa contra os criminosos –, mas ao mesmo tempo demonstrar que o legislador deixou uma lacuna ao aplicar os incisos VII e VIII em casos concretos, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça, por meio de HC n. 613.268/SP, consolidar entendimento sobre a matéria, a fim de não prejudicar o apenado por crime hediondo, quando não específica a reincidência em delitos de tal natureza.

Assim, o estudo elucidou que a redação do art. 112 trouxe inovações, como, por exemplo, o aumento no prazo para progredir de regime nos crimes de violência à pessoa ou grave ameaça (inciso IV – 30%) e se condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado ou condenado pela prática do crime de constituição de milícia (inciso V, *b e c* – 50%).

Concluiu-se, por fim, que a Lei n. 13.964 (Pacote Anticrime) inovou a progressão de regime, estabelecendo novos prazos para maioria dos crimes, centralizando todos eles no art. 112 da Lei de Execução Penal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 16 out. 2021.

BRASIL. **Lei de execução penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 16 out. 2021.

BRASIL. **Superior Tribunal Justiça. HABEAS CORPUS Nº HC n. 613.268/SP**. Agravante: Ednei Ferraz de Lima. Agravados: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de São Paulo. Min. Reynaldo Soares da Fonseca. Brasília, 15 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1206303303/agravo-regimental-no-habeascorpus-agrg-no-hc-613268-sp-2020-0239539-3/inteiro-teor-1206303313>. Acesso em: 16 out. 2021.

CANOLA, B. C.; WANDECK FILHO, F. A. O pacote anticrime e seus reflexos na execução penal – alterações e inconstitucionalidades do novo sistema de progressões de regime. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 26, p. 240–263, 2020. Disponível em: <https://revistadpers.emnuvens.com.br/defensoria/article/view/35>. Acesso em: 12 out. 2021.

GONZAGA, Alvaro De Azevedo; ROQUE, Nathaly Campitelli *et al.* **Vade mecum**

humanístico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GOUVEIA, Maressa Maria; KIEFER, Cristian. **A progressão de regime nos crimes hediondos após a vigência do pacote anticrime.** Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/13398>. Acesso em: 11 out. 2021.

JESUS, Damásio de. **Direito penal:** parte geral. atualização André Estefam. vol. 1. 37 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MOTA, Mylena Pereira. **Análise da alteração do art. 113 da lei de execução penal em decorrência da lei nº 13.964/2019 (pacote anticrime) e seu impacto no ordenamento jurídico.** Orientadora: Adriane Patrícia dos Santos Faria: 2020. TCC (Graduação).

Disponível em: <http://dspace.unilavras.edu.br/handle/123456789/633>. Acesso em: 12 out. 2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal:** parte geral. vol. 1, arts. 1º ao 120 do CP. 32 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2016.

SILVA, José Geraldo da. **Teoria do crime.** 5 ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2013.

Faculdade Maringá (CESPAR)

Evento: Simpósio Jurídico

Área temática: Direito Civil

RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA ESTÉTICAS

Izabela ZANIN
Debora Goeldner²⁰

RESUMO

Apresenta-se atualmente, o grande índice de aumentos relacionados a cirurgias plásticas estéticas e reparadoras. Pautando-se uma necessidade de adentrar este tema, por ser polemico, e sem conhecimento de sua base e seus riscos. Ressaltando-se que no seu contexto geral, apresenta uma base legal de averiguar direitos e deveres, responsabilidades civis. A metodologia que será utilizada para elaboração do presente trabalho é a **pesquisa bibliográfica**, que consiste em analisar as diversas opiniões publicadas em fontes sobre o assunto tais como, em livros, materiais eletrônicos, jurisprudências, artigos científicos, monografias, dissertações etc. Faz-se necessário que a cirurgia plástica se tem tomado grandes proporções a cada dia, e aumentando o índice de procurada, e com isso se destaca como uma preocupação pelo intuito de se tratar da autoestima, psicológico, reparo de danos sofridos e da dignidade da pessoa.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Dano estético. Obrigação de resultado.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a responsabilidade civil médica em relação as cirurgias estéticas, com relação a atualidade em que se vem sendo feitas muitas cirurgias estéticas. Além disso, traz em consideração como funciona e quais os riscos que estas cirurgias estéticas podem causar, considerando os riscos ao paciente e a possibilidade de indenizações quando se ocorre um erro do médico.

Devendo ser analisado a relação de médico e paciente, analisando o direito assegurado a cada um. Devido ao crescimento dessas cirurgias, entra em pauta a questão hospitalar que tem obrigação ao médico e ao paciente, e em alguns casos ocorre falta de um lugar propício e equipamentos falhos. Isso é um fator que deve ser discutido e trazer o intuito de direito principalmente ao paciente que poderá sofrer complicações, e acaba então culpando o médico

²⁰ Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Direito da Faculdade Maringá, e-mail: izabelazts@gmail.com
Mestre, advogada e professora do curso de Direito da Faculdade Maringá, e-mail: profdebora2010@hotmail.com

que nesse tipo de situação não teria a culpa pelo erro do hospital.

O presente trabalho desta maneira, tem o intuito de abordar e assegurar direitos e deveres a responsabilidade civil do médico e paciente, ressaltando o direito da indenização por possível erro médico.

ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Salienta-se que a responsabilidade civil em sua forma geral, abrange toda uma estrutura de direitos e deveres, tanto em posição de médico, quando na posição de paciente. Gonçalves (2021), aborda a tese de que a responsabilidade civil tem a sua fundamentação na ideia de culpa, entretanto, sendo insuficiente ao atender imposições do progresso. Abrange uma consistência de obrigações de acordo com a ética médica, e uma asseguração de indenização ao paciente. Evidenciando-se que a responsabilidade civil surge mediante a causa de um dano, a asseguração de direitos e garantias a quem o tenha sofrido, seja dano material ou moral. Caracterizando-se o enfoque principal, em que a estética cresceu muito até os dias atuais, crescendo e evoluindo dia pós dia, e com isso a necessidade de averiguar o que ela é, seus riscos, quais deveres e direitos ela abrange. Destaca-se como um ponto de análise o trecho abordado por Cavalieri Filho (2014, p.14), aponta que:

O mesmo já não ocorre com a cirurgia estética. O objetivo do paciente é melhorar a aparência, corrigir alguma imperfeição física – afinar o nariz, eliminar as rugas do rosto etc. Nesses casos, não há dúvida, o médico assume obrigação de resultado, pois se compromete a proporcionar ao paciente o resultado pretendido. Se esse resultado não é possível, deve desde logo alertá-lo e se negar a realizar a cirurgia.

Tendo em vista que no contexto geral, as cirurgias plásticas surgem mediante pós primeira guerra mundial, que foram ocasionadas lesões e cicatrizes nas pessoas, queimaduras, e mutilações faciais. Salienta-se o médico cirurgião Gilles, primeiro cirurgião plástico, que realizou seu primeiro procedimento em 1917, na França, no soldado Walter Yeo, de 25 anos, após sofrer fortes queimaduras por uma arma de fogo, e a perda de suas pálpebras inferiores e superiores. Eram feitas a retaliação de seu próprio corpo, como a retirada de ossos, pele, costela, e Gilles acreditava que iria se regenerar essas partes retiradas e implantadas no corpo do próprio paciente, que com isso haveria a aceitação e a mudança plástica então. consecutivamente foram feitas várias outras cirurgias plásticas, até chegar na evolução dos dias atuais.

Apresenta-se na linha das cirurgias plásticas, a estética e reparadora, que possui significados distintos, podendo evidenciar a cirurgia plástica estética como algo feito apenas por querer mudar algo em si, ou seja, modificar uma parte do corpo, como requisito de uma

melhora na aparência física, por exemplo, prótese de silicone; a cirurgia plástica reparadora seria uma necessidade de corrigir defeitos congênitos (genéticos), queimaduras, traumas físicos de acidentes, por exemplo, câncer de pele. Enfatiza dentro do tema o dano estético, que abrange seu significado em ser algo que deu errado e causa problemas e transtornos ao paciente. Lopes (2000, p. 402) sobrepõe o conceito do dano estético:

[...] um prejuízo que pode ser corrigido in natura, através dos milagres da cirurgia plástica, cuja operação inegavelmente se impõe como incluída na reparação do dano e na sua liquidação. Por conseguinte, o dano estético só pode ter lugar quando se patenteia impossível corrigir o defeito resultante do acidente através dos meios cirúrgicos especializados.

Pauta-se de acordo com o artigo 14, no inciso 4º do CDC, em que o médico segue uma conduta de acordo com as regras medicinais, e tem a obrigação de segui-las, entretanto, nas cirurgias plásticas o médico tem o dever de entregar o resultado que foi garantido ao paciente, sem lhe causar danos físicos, morais, psicológicos. E dentro da responsabilidade civil, também complementa a responsabilidade civil por erro médico, que se caracteriza no aspecto de falha médica, ou seja, ele tem o dever de fornecer seu serviço independente da ideia de culpa, e com esse erro que está sujeito a indenização, pelo aspecto de obter negligência, imperícia ou imprudência, que pode ser vista como mal resultado involuntário devido a falhas estruturais, e a ineficiência de equipamentos a serem utilizados.

O dever de indenizar é parte da responsabilidade civil, pelo qual decorre da violação de um direito e da existência de dano que esteja relacionado um com outro, ele decorre de um dano causado seja ele moral ou material, como explicita o artigo 29 da ética médica, no artigo 948 do CC, que se decorre de uma demonstração inequívoca do erro médico, sendo a culpa, nexos de causalidade e dano (a relação da causalidade se dá a possibilidade de analisar o prejuízo que ocorre pela ação).

Tendo em vista que ao decorrer da história da medicina em si, foram ocorridas diversas modificações a fim de chegar ao intuito aos dias atuais, onde ocorre uma proteção tanto ao médico quanto ao paciente. Entretanto, a Anvisa (on-line) evidenciou o aspecto necessário também, a segurança hospitalar, e a necessidade a proteção do paciente. O autor Bergstein (2013), considera que a relação de médico e paciente se enquadra como extracontratual, fundamentando-se na culpa, ou seja, se enquadra a responsabilidade contratual. Destaca-se Bergstein (2013):

[...] A relação entabula entre o médico e o paciente permite caracterizar um liame contratual complexo, mediante o qual o profissional compromete-se a dar o melhor de seus conhecimentos com vistas ao interesse do destinatário do serviço, e cuja responsabilização civil ficará condicionada à verificação de culpa (além do dano e

nexo causal).

Salienta-se a proteção de dados (LGPD), que repara a proteção a bens que são caros a todo ser humano, sendo informações íntimas do paciente, e essencial ao tratamento médico, como traz Guimarães (2021). Com isso, a proteção legal do médico e paciente seria a proteção de dados. Compreende-se que a proteção legal do médico e ao paciente é a LGPD conhecida como proteção de dados. Além da segurança hospitalar, que serve como proteção ao médico e ao paciente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estabelece-se que a responsabilidade civil, surge mediante uma necessidade de um dano sofrido, onde também surge a necessidade de uma indenização para reparar tais danos sofridos. Aponta-se as opiniões abordadas, se tem uma base que a responsabilidade civil entra em vigor quando ocorre um erro médico, desde que o médico fuja das necessidades exigidas e descumprindo seu voto com a lei de certa forma. Observou-se que quando houver erro por parte médica se tem o direito de uma indenização com relação a cirurgias plásticas, estéticas quando houver então um problema causado desses fatores.

Entretanto, no geral a responsabilidade civil vem como um direito ao ser que sofre algum dano, seja ele moral, material ou físico (como as cirurgias plásticas). Ressaltando-se que a responsabilidade civil, abrange a responsabilidade objetiva e subjetiva, a objetiva seria uma responsabilidade de risco, que descarta a existência de culpa que busca reparar o nexo causal, ou seja, um dano causado a terceiro, e a subjetiva se salienta como uma ideia de quando o indenizador abrange a ideia de dolo ou culpa, quando a prova do dano causado em busca de indenização. Pautou-se a questão que a cirurgia plástica entra na obrigação do médico cumpri-la corretamente, trazendo resultado como o esperado, para que ocorra um bom resultado em ambas as partes. Para que também ocorra a realização correta deste ato. Com relação a cirurgia plástica se vigora o dano estético que pode ser definido como um erro ocorrido por meio de uma cirurgia plástica, que pode ser causado por defeitos e modificações na aparência externa de uma pessoa.

Verifica-se que a cirurgia plástica é para se mudar algo que a pessoa talvez não goste, mais por estética. Enquanto a cirurgia reparadora é feita com intuito de corrigir defeitos congênitos (nascidos com a pessoa), ou ocorridos por lesões deformadoras. E podendo ocorrer um erro médico, será necessária uma indenização, quando um dano sofrido, seja físico e moral. Causando problemas e transtornos a pessoa devido ao erro médico, uma violação de dever

causando lesões e ofensas a saúde do paciente.

Evidenciando-se que a cirurgia plástica entra na obrigação do médico em cumpri-la corretamente, trazendo resultado como o esperado, para que ocorra um bom resultado em ambas as partes. Para que também ocorra a realização correta deste ato.

REFERÊNCIAS

Anvisa. **Segurança Hospitalar**. Disponível em:

https://www.anvisa.gov.br/servicos/seguranca_hosp.pdf. Acesso em: 12 setembro, 2021.

Almeida, Clara Lucena Dutra. **A parametrização da indenização por dano estético**.

Disponível em: [file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/2874-11040-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/2874-11040-1-PB%20(1).pdf). Acesso em: 9 setembro, 2021.

AZEVEDO, A. V. **Curso de direito civil - teoria geral das obrigações e responsabilidade civil**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2019

Borges, Sreffany Loren Nunes. **Danos Estéticos: Análise sob o prisma da**

Responsabilidade civil. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/danos-esteticos-analise-sob-o-prisma-da-responsabilidade-civil/>. Acesso em: 8 setembro, 2021.

Bergstein, Gilberto. **A informação na relação médico-paciente**. São Paulo: Saraiva, 2013

BORGES, Gustavo. **Erro Médico nas Cirurgias Plásticas**. - São Paulo: Atlas, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. v.7. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FILHO, Cavalieri Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**, 11ª edição. São Paulo: Atlas, 2014.

Gomes, Pehini, Flávia Lucas e Cesar. **Tratamento estético: responsabilidade civil do médico em caso de danos**. Disponível em:

<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/tratamento-estetico-responsabilidade-civil-do-medico-em-caso-de-danos#:~:text=Tratamento%20est%C3%A9tico%3A%20responsabilidade%20civil%20do%20m%C3%A9dico%20em%20caso%20de%20danos,-19%20de%20julho&text=A%20integridade%20f%C3%ADsica%20C3%A9%20um,comp-reendido%20no%20dano%20ao%20corpo>. Acesso em: 9 setembro, 2021.

Gomes, Hélio. **Medicina legal**. 27. ed. Rio de Janeiro, Freitas bastos, 1989.

Guedes, Tcharlye. **Conceito geral da responsabilidade civil**. Disponível em:

<https://tcharlye.jusbrasil.com.br/artigos/299210779/conceito-geral-de-responsabilidade-civil>.

Acesso em: 9 setembro, 2021.

Guimaraes, Ana Helena. **A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) aplicada à saúde: cinco pontos importantes sobre a proteção de dados do paciente.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/319048/a-lei-geral-de-protecao-de-dados--lgpd--aplicada-a-saude--cinco-pontos-importantes-sobre-a-protecao-de-dados-do-paciente>. Acesso em: 12 setembro, 2021.

GONÇALVES, C. R. **Responsabilidade civil.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2021

GONÇALVES, C. R. Responsabilidade Civil. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book.

Manaus. **Aprenda a diferença entre cirurgia plástica Estética e Reparadora** Disponível:<https://www.mansur.com.br/mansur/a-diferenca-entre-cirurgia-plastica-reparadoraestetica/#:~:text=Aprenda%20a%20diferen%C3%A7a%20entre%20Cirurgia%20Pl%C3%A1stica%20Est%C3%A9tica%20e%20Reparadora,-Cl%C3%ADnica%20Mansur&text=O%20objetivo%20da%20cirurgia%20pl%C3%A1stica,ou%20adquiridos%20e%20les%C3%B5es%20deformantes>. Acesso em: 13 setembro, 2021.

Penafiel, Fernando. **Evolução histórica e pressupostos da responsabilidade civil.** 1 abril, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/evolucao-historica-e-pressupostos-da-responsabilidade-civil/> . Acesso em: 7 setembro, 2021.

Piccinini, Pedro Salomão. **História da cirurgia plástica: Sir Harold Gilles, pioneiro da cirurgia plástica reconstrutiva.** 4. ed. rev .,Porto Alegre: Revista brasileira de cirurgia plástica, 2017. Disponível em: <http://www.rbc.org.br/details/1904/pt-BR/historia-da-cirurgia-plastica--sir-harold-gillies--pioneiro-da-cirurgia-plastica-reconstrutiva>. Acesso em: 8 setembro, 2021.

Vieira, Leila. **Marcos na evolução da cirurgia plástica no Brasil.** Disponível em:<http://www2.cirurgiaplastica.org.br/blog/2020/01/22/marcos-na-evolucao-da-cirurgia-plastica-no-brasil/#:~:text=No%20in%C3%ADcio%20do%20s%C3%A9culo%2019,fundada%20no%20Brasil%20em%201808>. Acesso em: 13 setembro, 2021.

Ruaro, Patrícia. **Monografia.** 26 novembro, 2014 (on-line). Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/669/1/2014PatriciaRuaro.pdf>. Acesso em: 7 setembro, 2021.

Salesi e Garbim, Vitor e Willian Barbosa. **Monografia.** 2017. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/6246/5949#:~:text=3.1%20Conceito&text=Em%20outras%20palavras%20o%20dano,permanente%20na%20apar%C3%Aancia%20da%20pessoa>. Acesso em: 7 setembro, 2021.

Santos, Pablo de Paula Saul. **Responsabilidade civil: Origem e pressupostos.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/responsabilidade-civil-origem-e-pressupostos-gerais/>. Acesso em: 8 setembro, 2021.

Souza, julio. **As primeiras cirurgias plásticas faciais.** Disponível em: <https://projetomedicina.com.br/medicina/as-primeiras-cirurgias-plasticas-faciais/> Acesso em 9 setembro, 2021.

Silva, Galvão. **Erro médico em procedimento estético**. Disponível em: <https://www.galvaoesilva.com/erro-medico-abdominoplastia-ou-lipoaspiracao/>. Acesso em: 7 setembro, 2021.

Silva, Galvão. **Valor de indenização em casos de erro médico**. Disponível em: <https://www.galvaoesilva.com/entenda-sobre-o-valor-da-indenizacao-em-casos-de-erro-medico/>. Acesso: 7 setembro, 2021.

Veloso, Genial de França. **Medicina legal**. 8. Ed., reimp. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

Vade Mecum tradicionais/obra coletiva da Saraiva Educação com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. – 31. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

Youssef, Romão. **Como surgiu a cirurgia plástica após a 1ª guerra mundial**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/especial-publicitario/grupo-dr-romao-youssef/o-universo-da-cirurgia-plastica/noticia/2021/08/05/como-surgiu-a-cirurgia-plastica-apos-a-1a-guerra-mundial.ghtml>. Acesso em: 7 setembro, 2021.

**FACULDADE MARINGÁ (CESPAR)
XXIII SIMPÓSIO JURÍDICO DA FACULDADE MARINGÁ
GT 01 – TEMAS CONTEMPORÂNEOS****SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA: CONSTRUÇÃO, ESTRUTURA, CONQUISTAS E
DESAFIOS**

Eloisa Carolina de Souza²¹
Manuela Caldas Stefano²²
Cláudia Regina Vroniuk²³

RESUMO

A pesquisa está voltada para ao estudo da história da Seguridade Social Brasileira, traçando a trajetória da seguridade social no Brasil até chegar na atual Constituição Federal de 1988, comentando a respeito dos ditames e desdobramentos como distribuição de recursos e o impacto que gerou em outros setores como a saúde por exemplo que recebia regular e pontualmente. Nesse sentido a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a referência para revelar se um país coloca em destaque o direito a proteção social conforme preceitua a Constituição Federal brasileira.

Palavras-chave: Seguridade Social; Dignidade Humana; Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO:

É de conhecimento geral que muitas das políticas sociais que se caracterizam como seguridade social no Brasil já apareciam desde a colonização, mesmo que para os poucos habitantes presentes. Mas em 1808 com a vinda da família real portuguesa para a capital, na época o Rio de Janeiro, o processo acelerou, porém foi apenas após a Revolução de 1930 com Getúlio Vargas que as políticas públicas passaram a ser realmente tratadas como políticas de governo.

A presente pesquisa analisa a seguridade social brasileira. Sabe-se que, no decorrer da história a seguridade passou por diversas transformações e modificações para atender as necessidades da sociedade, portanto o principal objetivo é fazer um apanhado de sua construção, estrutura, conquistas e desafios.

**1 MODELOS DE POLÍTICAS SOCIAIS E SEUS LIMITES PARA PAÍSES
SUBDESENVOLVIDOS**

Esping-Andersen (1990) e Esping-Andersen & Myles criaram uma classificação dos países desenvolvidos de alguns continentes como a Europa Ocidental, América do Norte e Oceania, revelando que a diferenciação de gradação entre os clusters está na presença de políticas vindas da saúde e educação e não das que transferem recursos para os indivíduos.

As classificações já citadas criaram e consolidaram três tipos de regimes, sendo eles:

*LIBERAL, em que a ação do estado vem para corrigir as falhas de ação dos mercados.

*CONSERVADOR, que foca na proteção as categorias socioprofissionais.

*UNIVERSAIS, com pouca dependência dos mercados e ênfase em serviços sociais.

Estados Unidos, Alemanha e Suécia são os países que representam melhor esses

²¹ Acadêmico do 5º ano da Faculdade Maringá. E-mail: eloisa.desouza@hotmail.com.

²² Acadêmico do 5º ano da Faculdade Maringá. E-mail: manuelacaldas1998@gmail.com.

²³ Advogada. Professora Universitária. Doutoranda em Direito Empresarial e Cidadania pela Faculdade de Direito do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). E-mail: advclaurevo@outlook.com.

modelos, porque apesar de amplamente reconhecida e consagrada não foi aceita seus reparos, então alguns países considerados conservadores foram classificados a parte, como o modelo mediterrâneo.

2 TRAJETÓRIA DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL ATÉ 1988

A trajetória da seguridade social brasileira é caracterizada por seguir a lógica do seguro, juntamente com a construção da democracia que passou a ter identidade com os direitos humanos via universalização do atendimento e da cobertura. Assim, com a vinda da família real portuguesa para Rio de Janeiro em 1808, o processo de trajetória acelerou, tendo continuidade após a Independência do Brasil, nos Tempos do Império e da Velha República.

Mas somente após a Revolução de 1930, com a ascensão de Getúlio Vargas à Presidência da República, as políticas sociais foram tratadas como políticas de governo, prova disso foi a criação dos Ministérios: Trabalho, Educação e Saúde.

Até o final de 1930, as principais categorias socioprofissionais urbanas contavam com as redes de proteção centralizadas nos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP), os quais em matéria de benefícios incluíam, aposentadorias; pensões; assistência à saúde; crédito para a habilitação e auxílios relativos a doenças e invalidez.

Em 1966/1967, com a crise de regime financeiro de capitalização coletiva, foi realizada uma reforma baseada na centralização dos diversos institutos e na lógica da modernização conservadora, dando norte às iniciativas de governos militares após 1964. Assim as categorias de trabalhadores rurais por conta própria e domésticos passaram a ter direito à previdência num ciclo reformista que estendeu entre 1971 e 1973. Já em 1974, idosos com mais de 70 anos e tempo de serviço mínimo de 12 meses passaram a ter direito à Renda Mensal Vitalícia.

Quanto ao plano de custeio da saúde, assistência e previdência social, para financiar as aposentadorias, benefícios relacionados a acidentes de trabalho, saúde, a fonte escolhida é a folha salarial com contribuições dos empregados e dos empregadores, de modo que numa sociedade em que a participação dos salários sobre o PIB era limitada, representava um grande ônus para os trabalhadores.

Entre 1968 e 1980, governos militares fizeram uma concentração de renda devido o aumento da desigualdade salarial, criando um mercado consumidor para as empresas transnacionais instaladas no Brasil, que estimulou o crescimento do PIB, e beneficiou trabalhadores menos qualificados.

No entanto em 1971, deixou os Estados Unidos de respeitar as regras firmadas no Acordo de Bretton Woods, cessando a paridade entre o ouro e o dólar, gerando fortes turbulências nas relações econômicas internacionais. E ainda, em 1973, países exportadores de petróleo quadruplicaram o preço dessa mercadoria, afetando o Brasil duramente. Assim o Brasil lançou mão de empréstimos internacionais para bancar os investimentos necessários para manter o crescimento econômico.

E em 1979, houve um forte aumento das taxas de juros referentes a petróleo, pelo governo do Estados Unidos, o qual refreou o crescimento econômico e reduziu a arrecadação tributária do Brasil, levando ao desemprego, de modo que tornou inviável o financiamento da política social com base na folha salarial.

3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CRIAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

O descontentamento com o fracasso da estratégia de desenvolvimento dos governos militares fortaleceu um movimento popular que permitiu a volta de governos eleitos por sufrágio universal no Brasil, com base em um novo arcabouço jurídico que foi consolidado pela Constituição Federal de 1988, considerada um marco essencial para as políticas sociais.

A lógica do seguro social foi mudada, dando lugar a uma preocupação com as

populações em situação social vulnerável.

Nesse sentido foi criado um conceito de seguridade social, abrangendo políticas de saúde, previdência e assistência social, além disso a atual constituição criou o ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (OSS), estabelecendo fontes para promover o custeio.

4 DESDOBRAMENTOS DOS DITAMES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA A SEGURIDADE SOCIAL

Em 1991, foi criada a Lei Orgânica da Seguridade Social, encarada como uma lei de custeio, atrelada à previdência e que por não comportar em termos de benefícios, cobertura e atendimento, à saúde e assistência social, foram criadas leis separadas desta.

Com a trajetória pós-Constituinte em 1993, deixou a saúde de receber recursos oriundos da folha salarial, gerando sérios problemas financeiros, pois tais recursos pagavam os serviços contratados pelo SUS.

Em 1993, ocorreu a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), passando a operar em novas bases em 1995 e seu principal produto, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) passou a ser administrada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Já em 1993/94, por intermédio da Revisão Constitucional, foi determinado que o OSS poderia ceder até 20% dos seus recursos para políticas públicas que não integrassem a seguridade, sendo chamado na época de Fundo Social de Emergência que existe ainda hoje sob a denominação de Desvinculação de Recursos da União (DRU).

Ainda, acerca da utilização da OSS, esta diante da crise econômica e das dificuldades no equilíbrio das contas públicas, foi uma alternativa para elevar a carga tributária, uma vez que estes recursos não precisavam ser partilhados com estados e municípios, além da possibilidade do aumento de alíquotas ou a criação de novas contribuições poderem ser implementadas em 90 dias, não sujeitando se ao princípio da anualidade.

No âmbito da administração direta da União, pode se dizer que a seguridade social nunca foi consolidada a este, pois o fato do mercado laboral brasileiro apresentar um quadro precário das relações de trabalho em que uma parcela de trabalhadores não consegue contribuir de forma regular para a previdência é ignorado em favor de reformas com vistas a dificultar a elegibilidade aos benefícios, reduzindo a taxa de reposição em relação aos atendimentos dos trabalhadores segurados.

5 COBERTURA DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL: ASPECTOS GERAIS

De acordo com dados da ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) poucos países em desenvolvimento superam a marca brasileira em relação a cobertura da população idosa com benefícios pagos em dinheiro via previdência.

Mas no que se refere a saúde os problemas são mais complexos do que em relação aos benefícios pagos em dinheiro, pois os problemas de acesso podem colocar em risco o bem-estar e a sobrevivência dos brasileiros. A disponibilidade dos medicamentos distribuídos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os equipamentos para diagnósticos mais complexos é limitada e reduzida. Mas, ao levar em consideração os planos de saúde privados, a disponibilidade desses equipamentos pode ser considerada razoável.

Por mais que haja evolução na cobertura em previdência, saúde e assistência, ainda não é garantido o bem-estar pois colocam em risco à vida pela ausência ou demora no atendimento.

Nas políticas de educação a oferta de creches públicas é reduzida, não liberando os pais para manter uma relação de trabalho estável.

Deve ser levado em consideração que o Brasil é um país com uma grande parcela dos trabalhadores com contratos de trabalho não regulamentados, ou seja, que não contribuem para

a previdência social, o que é um problema pois pode gerar insuficiência e privações para as famílias.

6 DESAFIOS DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

Na política social é desafio para o Brasil ampliar a disponibilidade de serviços e ao mesmo tempo melhorar sua qualidade e eficiência. Assim indicadores apontados por Matijascic, Guerra e Aldrin, ilustram dados relativos à cobertura da seguridade em termos de atendimento:

- 80,7 % dos municípios não possuíam agência do PAT;
- 81,4% dos municípios não possuíam agência do INSS;
- 33,6% dos municípios não tinham capacidade de atendimentos para emergências em saúde.

No que tange ao SUS, um estudo feito por amostragem pelo Tribunal de Contas da União em (2014) apontou suas dificuldades e problemas em hospitais:

- 87% tinham deficiências de tecnologia da informação;
- 81% tinham falta de profissionais, bloqueando 47% dos leitos;
- 77% apontaram bloqueio de 11% dos leitos por falta de equipamentos;
- 63% falavam em forte absenteísmo que dificulta a prestação de serviços;
- 53% consideraram existir carência de melhores instrumentos de gestão para promover a redução de desperdício.

Quanto à Atenção Básica, de acordo com o TCU de 2014, foram tabulados os seguintes dados referentes aos entes federativos visitados, sendo estes 18 Estados e 56 Municípios.

- 66% tinham dificuldade para atrair ou fixar os profissionais de saúde;
- 65% tinham recursos insuficientes para custear o Programa Saúde da Família;
- 52% tinham problemas para encaminhar ao atendimento especializado;
- 52% mencionaram haver falta de materiais básicos.

A presente pesquisa demonstrou que a cobertura em 2012 entre idosos era menor que a de 2001, porém tudo indica que os problemas da economia que atingiram duramente o mercado de trabalho nos anos de 1980 e 1990 reduziram os anos de contribuição, dificultando o acesso às aposentadorias.

Quando o foco é a gestão do sistema, em termos dos custos administrativos, outros problemas aparecem, pois o custo no Brasil, para o Regime Geral de Previdência Social, é mais elevado do que em outros países. Assim, é necessário evitar o uso excessivo de recursos na atividade-meio, que reduz os recursos potenciais para a atividade fim.

7 A SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA EM PERSPECTIVA

As políticas sociais brasileiras são um exemplo mundial no que se refere aos direitos sociais. Nesse sentido, a trajetória da seguridade social no Brasil deixou, com o tempo de se basear na técnica do seguro social e no esforço para contribuir.

Os recentes esforços de reforma, focados na previdência e na assistência social, revelam a ideia de centralizar o foco na técnica do seguro e nas opções financeiras que privilegiam a capitalização.

O Brasil é um exemplo internacional devido a universalização do atendimento, no entanto, ainda é preciso avançar, pois as dificuldades de acesso reduzem as oportunidades e em diversos casos colocam em risco o direito a vida no caso da área da saúde.

Falta uma união de ações entre saúde, assistência e previdência social no Brasil, e esse é o maior problema para tornar a política útil de fato para a sociedade, estabelecendo estratégias comuns de ação como forma de amenizar as dificuldades impostas pela situação

social do país.

Portanto, mesmo para o Brasil que é destaque em termo de iniciativas no que se refere a política sociais, a adoção das regras envolvidas nos objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU pode ser benéfica para a promoção do desenvolvimento.

CONCLUSÃO

Dado o exposto, com o presente trabalho, tem-se que a seguridade social brasileira ao longo de sua trajetória é caracterizada pela lógica do seguro juntamente com a democracia embasada nos direitos humanos e que somente a partir de 1930, a política social foi aderida pelo governo, fato em que deu origem a criação dos primeiros Ministérios, Educação, Saúde e Trabalho. Deprendemos também que umas das fontes escolhidas para custear a assistência e a previdência social, foi a folha salarial mediante contribuições de empregados e empregadores e que com o advento da Constituição Federal de 1988, foi criado um programa de Orçamento da seguridade social (OSS), o qual estabeleceu fontes para promover o custeio dando origem a Lei Orgânica da Seguridade Social e que mais tarde com a trajetória pós-Constituinte houve a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), onde seu principal produto, o Benefício da Prestação Continuada passou a ser administrado pelo INSS.

Por fim, quanto aos aspectos gerais da cobertura de seguridade, o Brasil por ser um país em que grande parcela de trabalhadores possui contratos de trabalho não regulamentados, de modo a não contribuírem para previdência social, sofre com a insuficiência e algumas privações para as famílias, mas que tais fatos superam se com a universalização do atendimento e cobertura, o que tornam as políticas sociais brasileiras tidas como exemplo internacional.

REFERÊNCIAS

CASTRO, J. A. D.; POCHMANN, M. (organizadores) **Brasil: estado social contra a barbárie**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020.